

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 16ª REGIÃO – CRP16/ES
CENTRO DE REFERÊNCIA TÉCNICA EM PSICOLOGIA E POLÍTICAS PÚBLICAS
– CREPOP
TEXTO PRELIMINAR PARA CONSULTA PÚBLICA

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DA PSICÓLOGA(O) NO SUAS

**Vitória
2019**

SUMÁRIO

1.	Introdução.....	página 3
2.	Atuação Psicossocial e Terapêutica.....	página 5
3.	Atribuições da (o) psicóloga(o) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	página 8
4.	Grupos.....	página 21
5.	Ações na Comunidade.....	página 24
6.	Produção e guarda de documentos.....	página 26
7.	Vulnerabilidade, risco e violação de direitos.....	página 32
8.	Referência, Contrarreferência e Encaminhamentos.....	página 36
9.	Notificação de Violações e Violência.....	página 37
10.	Relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça.....	página 38
11.	Benefícios eventuais.....	página 43
a)	Por ocasião de nascimento.....	página 45
b)	Por ocasião de morte.....	página 45
c)	Por ocasião de vulnerabilidade temporária.....	página 45
d)	Por ocasião de situações de emergência e calamidade.....	página 46
12.	Não são atribuições da(o) psicóloga(o) no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)	página 48
13.	Uma Psicologia politizada e crítica na defesa da garantia de direitos.....	página 49
14.	Referências.....	página 53

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS PARA ATUAÇÃO DA(O) PSICÓLOGA(O) NO SUAS – CRP16/ES

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16/ES, por meio do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP e da Comissão de Políticas Públicas e Sociais – CPOPS, apresenta este documento com o intuito de contribuir para a atuação de psicólogas e psicólogos no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) frente às potencialidades desta profissão e os desafios apresentados pela dinâmica atual das políticas públicas, em especial por essa política social.

A iniciativa deste documento partiu das solicitações recebidas pela CPOPS de orientações sobre o fazer profissional no âmbito do SUAS. A Comissão de Orientação e Fiscalização – COF, entre os anos de 2016 e 2019, recebeu mais de 400 pedidos de orientações relacionados à atuação das(os) psicólogas(os) no SUAS, tais como concessão de benefícios; possibilidade de atendimento psicológico individual; encaminhamentos para a rede de serviço; elaboração e emissão de documentos psicológicos e psicossociais; sigilo profissional; guarda de documentos; registro em prontuário; sobrecarga de trabalho (principalmente nos municípios do interior); intimações judiciais para comparecimento em audiências e delegacias; demandas judiciais diversas (perícias, escuta especializada); entre outras.

Considerando essas demandas, o CREPOP realizou durante o ano de 2017, uma pesquisa que teve como objetivo compreender o trabalho das(os) profissionais inseridas(os) no SUAS. Para a sua efetivação, foram realizadas as seguintes etapas: 1- Envio de questionários *online*; e 2- Realização de Grupos de Discussão.

Os questionários *online*, compostos por perguntas abertas e fechadas, foram enviados por mala direta para todas(os) as(os) 4.797 psicólogas(os) registradas(os) no CRP16/ES no período da realização da pesquisa, sendo direcionados para psicólogas(os) atuantes na Proteção Social Básica, na Proteção Social Especial – Média Complexidade, na Proteção Social Especial – Alta Complexidade e àqueles atuando como gestoras(es) do SUAS.

O questionário disponibilizado *online* para as(os) psicólogas(os) que atuam na Proteção Social Básica foi enviado no dia 15 de março de 2017 e foram registradas

44 contribuições. Já o formulário disponibilizado para as(os) psicólogas(os) que atuam na Proteção Social Especial – Média Complexidade foi enviado no dia 1º de junho de 2017 e contou com 39 respostas. O questionário disponibilizado para as(os) psicólogas(os) que atuam na Proteção Social Especial – Alta Complexidade, foi enviado no dia 14 de julho de 2017 e contribuíram com a pesquisa 10 profissionais. Por fim, o questionário *online* disponibilizado para as(os) psicólogas(os) que atuam na Gestão do SUAS foi enviado no dia 13 de novembro de 2017 e teve a contribuição de 05 profissionais.

Após o recebimento das respostas dos referidos questionários, foram realizados três grupos de discussão com psicólogas(os) atuantes em cada nível de Proteção Social e Complexidade e um último encontro com profissionais que atuavam em todos os níveis de complexidade do SUAS.

Os resultados das etapas acima mencionadas, apontaram para uma imagem de consolidação da profissão na ocupação de espaços no âmbito da Política de Assistência Social e pelo entendimento de cada profissional de sua importância na contribuição ético-política em territórios de lutas sociais. Por outro lado, também apontaram para enormes desafios que ainda são enfrentados por psicólogas e psicólogos que atuam nos equipamentos do SUAS.

Dessa forma, este documento, ancorado em publicações anteriores do Governo Federal e do Sistema Conselhos de Psicologia, que serão apontadas ao longo deste texto, busca abordar alguns desses aspectos da nossa atuação profissional. Sabemos que ainda estamos distantes de esgotar o debate em torno das temáticas levantadas e não pretendemos responder a todos os questionamentos e possibilidades de atuação da(o) psicóloga(o) na Política de Assistência Social.

Esses questionamentos compareceram em diversos momentos da pesquisa que dispararam o processo de produção deste documento, tanto entre a Comissão que o formulou, quanto entre as(os) participantes da pesquisa, psicólogas e psicólogos de variados municípios do estado do Espírito Santo:

- O que diferencia a Política de Assistência Social das demais políticas e em que podemos contribuir com o trabalho em rede, tão imprescindível para fazer operar a busca e garantia por direitos à população atendida?

- Se não soubermos definir o que nos cabe enquanto Política de Assistência Social e o que é atribuição própria da Psicologia nos equipamentos dessa política, como poderemos defender nossas atribuições e nossas recusas diante de demandas equivocadamente apresentadas como nossas?

Apresentaremos ao longo deste texto algumas reflexões sobre as práticas efetivadas por psicólogas(os) nos espaços de construção e execução dessa política pública. Somente dando contorno ao que fazemos e explicitando aquilo que não devemos fazer, seremos capazes de superar a superposição de ações no cotidiano dos serviços e o excesso infrutífero de intervenções repetidas e desarticuladas junto às famílias, para, enfim, qualificar aquilo que chamamos de interdisciplinaridade nas políticas públicas.

O objetivo que aqui se delimita é o de evidenciar as potencialidades do fazer da Psicologia nos espaços de execução da Política Pública de Assistência Social, apontando para direções possíveis na orientação do trabalho, partindo do compromisso ético, político e social com as comunidades e minorias atendidas pelo SUAS.

A publicação dessas 'Orientações Técnicas para atuação da(o) psicóloga(o) no SUAS' reflete o compromisso do Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16/ES com a orientação e qualificação das(os) psicólogas(os) que atuam nas políticas públicas, reafirma o posicionamento deste Conselho de enfrentamento ao cenário atual de desmonte das políticas públicas, de perdas diárias de direitos, assegurando seu compromisso ético-político.

Assim, a atuação da(o) profissional de Psicologia, pautada no compromisso social, deve buscar o alargamento da Proteção Social, a expansão e qualificação das ofertas de serviços e benefícios, como dispositivos para garantia de direitos e enfrentamento das injustiças.

2. ATUAÇÃO PSICOSSOCIAL E TERAPÊUTICA

Uma questão que emerge quando se discute a atuação da(o) psicóloga(o) na Política de Assistência Social é o conceito de “psicossocial”. Tão utilizado nos textos da área, o termo gera discordâncias e abre margem para um amplo debate. Significaria colocar juntos, numa mesma sala de atendimento, uma(um) profissional

psicóloga(o) e uma(um) profissional assistente social? Refere-se à soma das intervenções realizadas pela Psicologia com as realizadas pelo Serviço Social em um equipamento? Isso implicaria em uma ação perder seu enfoque psicossocial quando um profissional intervém circunstancialmente sozinho?

Trabalhar em uma equipe realizando acompanhamento psicossocial não quer dizer que toda e qualquer intervenção necessita ser executada por profissionais de Psicologia e de Serviço Social juntos, ao mesmo tempo, num mesmo *locus* ou sala de atendimento; não significa que profissionais de outras áreas não possam participar e atuar na perspectiva psicossocial; nem muito menos implica em afirmar que a perspectiva psicossocial não estará presente caso uma ação seja executada por somente uma(um) dos profissionais inseridas(os) na política socioassistencial em determinado momento do acompanhamento.

É importante que o planejamento do trabalho interdisciplinar seja realizado conjuntamente, sempre que possível, para dar expressão à contribuição e ao olhar de cada área do conhecimento na intervenção com as famílias e indivíduos. No entanto, em muitos momentos, a equipe poderá verificar que, dependendo da ação, do objetivo e de outras condições prévias a serem consideradas, será mais eficaz e pertinente que alguma atividade ou atendimento seja conduzido por uma(um) ou outra(o) profissional.

Há que se observar também a afinidade e o vínculo estabelecidos entre usuário(a) e profissional. É possível, por exemplo, que no acompanhamento realizado pelo PAIF (Proteção e Atendimento Integral a Família) ou pelo PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos), em uma situação que demande intervenção particularizada com um sujeito específico do grupo familiar, verifique-se haver mais chances de alcançar o objetivo estabelecido pela equipe se uma(um) ou outra(o) profissional realizar a intervenção planejada coletivamente. O que importa, de fato, é que as ações sejam planejadas em equipe e pactuadas com os sujeitos-alvo da intervenção, e que cada passo no processo se dê de maneira articulada, com um propósito, dentro de um plano de acompanhamento.

Ainda nessa seara, encontramos entre gestoras(es) e profissionais dos serviços a ideia equivocada de que, uma vez que a(o) profissional de Psicologia não deve executar acompanhamento psicoterápico individual nos equipamentos da

Assistência Social – já que esse trabalho é prerrogativa da Política de Saúde – a essa(e) profissional fica vedada(o) produzir intervenções particularizadas com os sujeitos acompanhados, pois isso enquadraria a ação num contexto de terapia.

São muitas as possibilidades de intervenção e acompanhamento passíveis de serem realizadas por psicólogos(os) nos espaços da Política de Assistência Social e, ainda que muitas delas tenham efeito terapêutico nos sujeitos às quais elas se destinam, isso não configura o trabalho como atendimento psicoterápico. O simples fato de uma(um) psicóloga(o) entrar sozinha(o) numa sala de atendimento com a(o) usuária(o) não caracteriza o tipo de intervenção realizada por uma(um) profissional no consultório particular e precisamos romper com essa visão limitadora e cerceadora de autonomia profissional.

Uma vez que todo sujeito é um ser social, que existe em relação e convívio com outros sujeitos, em sociedade, o trabalho da Psicologia nesses espaços deverá ser permanentemente direcionado à compreensão das relações sociais, familiares e comunitárias estabelecidas entre os sujeitos, apontando para a construção de condições de emancipação desses sujeitos no que tange aos processos de opressão, violência e segregação que são colocados em curso a partir de todo um contexto macropolítico, cultural e econômico que os rodeiam.

Não há que temer se os efeitos desse debruçar-se sobre tal realidade podem ou não ser considerados terapêuticos, pois essa é uma positividade do trabalho da Psicologia nos mais diversos espaços e naqueles ainda a serem instalados. Considerar que uma ação teve efeito terapêutico para um sujeito significa compreender sua dimensão subjetiva e sua incidência nos processos de produção de saúde, e isso não é trabalho privativo de nenhuma política específica, nem de uma(um) profissional, nem de uma linha de abordagem ou mesmo de um campo de atuação. Onde quer que a Psicologia se insira, ela deve ser capaz de acolher os sujeitos que dela necessitam e a ela recorrem; de produzir escuta, cuidado e saúde; e de provocar a compreensão, apropriação da própria realidade e emancipação dos sujeitos.

O enfoque do trabalho da psicóloga(o) na Política de Assistência Social será sempre o social. E isso não reduz em nada nosso campo de atuação no que se refere ao trabalho com as subjetividades humanas, pois os fenômenos psicológicos não se dão descolados da realidade social que os produzem. É insuficiente olhar

isoladamente para os sujeitos da nossa intervenção como indivíduos considerando-os destacados de sua história e de seu contexto e de sua localização quanto aos marcadores sociais, raciais, de gênero, de orientação sexual, etários, entre outros.

Compreender e incorporar isso à nossa atuação cotidiana, onde quer que estejamos inseridos, é ampliar as possibilidades de intervenção, pois nos instrumentaliza a produzir reflexões e ações com os sujeitos atendidos que vão além de um trabalho intimista, voltado para dentro. A potência da contribuição da Psicologia para as políticas públicas reside justamente em compreender os processos sociais de produção de sofrimento para produzir sentido, com os sujeitos, a partir desse sofrimento, lançando-o de volta à sociedade como demanda e politizando esse sofrimento na medida em que o tornamos responsabilidade de todas(os). E também em reconhecer e compreender características identitárias do território e das pessoas como força que move a engrenagem coletiva em busca da igualdade social.

3. ATRIBUIÇÕES DA(O) PSICÓLOGA(O) NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Em 2007, o Conselho Federal de Psicologia – CFP, através do Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas – CREPOP, elaborou o documento “Referências Técnicas para atuação do/a Psicólogo(a) no CRAS/SUAS”, sendo o primeiro de muitos outros direcionados ao SUAS, buscando dar contorno às atribuições da(o) profissional de Psicologia nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS).

Nesse documento foram apontadas diretrizes para a atuação dessas(es) profissionais nos CRAS/SUAS como:

- **Dimensão ético-política:** A(O) psicóloga(o) precisa estar atenta(o) ao que acontece na comunidade e nos territórios, sendo necessário ir até os(as) municípios e focar na prevenção e promoção da vida, compondo com os demais atores desse contexto uma atuação comprometida com o enfrentamento e a desnaturalização das violações de direito, e com a reflexão para ações coletivas que possam reduzir as contradições sociais. Ou seja, é necessário compreender o sujeito como independente, autônomo, membro de um coletivo, coprodutor de sua

história, e buscar trabalhar na direção da interrupção dos processos de expropriação do acesso a bens, serviços e direitos. Esses processos que afastam os sujeitos da condição de potencial igualdade de direitos são históricos, políticos e econômicos e são próprios ao capitalismo neoliberal e à cultura colonial brasileira. Uma vez que se trata de um projeto de sociedade, em que a desigualdade das relações sociais e de poder é condição necessária para a manutenção deste sistema político e econômico, não cabe às(aos) profissionais de Psicologia a integralidade da tarefa de fazer frente a toda essa conjuntura macro desfavorável. No entanto, é imperativo ético da profissão buscar compreender esses processos e trabalhá-los com usuárias(os), gestoras(es) e demais sujeitos atuantes na rede de serviços, contribuindo para a apropriação dessa realidade e consequente ampliação das condições de enfrentamento coletivo e superação desse quadro.

- **Dimensão subjetiva do sujeito:** Com foco nas experiências das pessoas que vivem nos territórios, é preciso abolir práticas patologizantes e que tendem a classificar, diagnosticar e escalonar os sujeitos. À Psicologia importa compreender a realidade social brasileira e contextualizar cada intervenção com relação aos aspectos históricos, culturais, econômicos e políticos a ela associados. Somando a essa perspectiva, buscar a ampliação da escuta e do cuidado relacionados aos aspectos de construção das identidades e dos valores simbólicos e afetivos dos territórios e pessoas.

O documento do CREPOP, além de orientar as(os) profissionais de Psicologia quanto ao conteúdo da Política Nacional de Assistência Social¹, aponta para uma atuação na perspectiva interdisciplinar, integrada ao contexto local, junto à comunidade (e não sobre ela), e para a necessidade de o saber da Psicologia como ciência e profissão dialogar com os saberes populares, respeitando e fortalecendo as expressões comunitárias e suas formas de mobilização. Assim, o presente documento, “Orientações Técnicas para atuação da(o) psicóloga(o) no SUAS”, realinha que as(os) profissionais inseridas(os) no SUAS façam o enfrentamento cotidiano ao assistencialismo, à caridade e à tutela, baseando sua atuação sempre no Código de Ética Profissional do Psicólogo² (CEPP).

¹ Resolução MDS/CNAS n. 145, de 15 de outubro de 2004 (D.O.U. 28/10/2004).

² Resolução CFP no. 010/2005.

As “Referências Técnicas para atuação do/a Psicólogo/a no CRAS/SUAS” é um grande marco para a atuação das(os) psicólogas(os) no SUAS, mostrando a importância de um trabalho baseado em evidências e a pertinência da inserção da Psicologia na Política de Assistência Social. Além disso, o documento também serviu à finalidade de dar visibilidade às funções e aos objetivos dos serviços e unidades socioassistenciais, deixando como tarefa para futuras publicações do Sistema Conselhos de Psicologia o aprofundamento das discussões em torno da execução do trabalho destas(es) profissionais.

Posteriormente, outras Referências Técnicas voltadas à atuação das(os) psicólogas(os) em serviços e programas da Assistência Social foram elaboradas pelo CREPOP, tais como: ‘Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e Suas Famílias³’ (2009); ‘Como os Psicólogos e as Psicólogas podem contribuir para avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – Informações para Gestoras e Gestores⁴’ (2011); ‘Programas de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto⁵’ (2012); ‘Centro de Referência Especializado em Assistência Social – CREAS⁶’ (2013); ‘Programas de Atenção à Mulher em Situação de Violência⁷’ (2013) e ‘Relações Raciais⁸’ (2017).

Essas publicações merecem destaque e são leituras indispensáveis à categoria por trazerem em seu conteúdo diretrizes de trabalho, lançando as bases para uma compreensão ampliada da(o) psicóloga(o) acerca do compromisso da Psicologia com o público da Assistência Social. E esse público, muitas vezes, quando adentra um equipamento da Política, é acolhido e atendido por profissional alheia(o) a essas questões e, portanto, omissa(o) e conivente com estereótipos e preconceitos geradores de opressão e violência, repetindo-se uma velha política conhecida da Assistência Social.

Não se trata de uma opção da(o) profissional de Psicologia trabalhar ou não com esse público, não cabendo mais a justificativa de não reunir as condições necessárias para lhes oferecer escuta e cuidados qualificados. Temos que produzir

³ http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Livro_ServicoProtecao_agosto-de-2009.pdf

⁴ http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2015/04/GestoresSuasfinanl-corrigido_dezembro-de-2011.pdf

⁵ <http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2015/04/Atua%C3%A7%C3%A3o-das-Psic%C3%B3logas-em-Programas-de-Medidas-Socioeducativas-em-Meio-Aberto.compressed.pdf>

⁶ http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2015/04/CREPOP_CREAS_fevereiro-de-2013.pdf

⁷ <http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2015/04/2013-05-02b-MULHER.pdf>

⁸ http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2018/07/relacoes_raciais_baixa.pdf

as condições subjetivas adequadas para o exercício de nossa profissão com qualidade ética e política, acompanhando os avanços técnicos da profissão, bem como permanecermos comprometidos com a tarefa de aprofundar nosso preparo para desconstruir em nós e na sociedade os racismos, sexismos e outros preconceitos e sistemas de opressão tão ofensivos à proposta de uma convivência mais justa e digna com outros sujeitos.

Em 2016, o CFP através da Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social – CONPAS, elaborou uma Nota Técnica⁹ sobre atuação das(os) psicólogas(os) na Política de Assistência Social. Esse documento visou potencializar as intervenções da(o) psicóloga(o) junto às(aos) usuárias(os) do SUAS e apresentou a necessidade destas(es) profissionais em avançar para além da formação acadêmica¹⁰.

A(o) profissional de Psicologia precisa estar preparada(o) para atuar no campo da garantia de direitos, compreendendo as implicações desse trabalho em suas relações com as pautas racial, de gênero e sexualidade, LGBTQI+¹¹, dos direitos das pessoas com deficiência, das comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhas, pomeranas, indígenas, entre outras), da população de rua e de outros grupos minoritários. A inserção das(os) profissionais psicólogas(os) nas políticas públicas e o alcance de suas intervenções para além dos campos tradicionalmente conhecidos trouxe esta(e) profissional à construção de um fazer e de um discurso mais democrático e horizontalizado junto às(aos) usuárias(os) dos serviços. Espera-se das(os) profissionais de Psicologia que respeite os diferentes saberes e que valorize o saber comunitário, além de buscar a compreensão e a produção de novos saberes através deste encontro com a diversidade.

Assim, psicólogas e psicólogos “[...] poderão reconhecer nesse trabalho social um ato de criação, inovação, de desenvolvimento e de implicação pessoal para a transformação do real, do cotidiano, da usuária e do usuário” (CFP, 2016, p.10)¹².

⁹ <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Nota-te%CC%81cnica-web.pdf>

¹⁰ Embora venha se percebendo um avanço na grade curricular e nas atividades de extensão, pesquisa e estágio dos cursos de graduação em Psicologia, nossa formação ainda se encontra deficitária no que tange às disciplinas voltadas às políticas sociais.

¹¹ Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Queer e Intersex e outras subjetividades.

¹² Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS). Conselho Federal de Psicologia (CFP). Nota Técnica. Parâmetros para atuação das e dos profissionais de Psicologia no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Brasília, CFP, 2016.

Esta(e) profissional precisa ainda questionar o seu papel na instituição que trabalha e a quem atende a cada momento: se à comunidade e suas necessidades e potencialidades; se ao(à) gestor(a); ou se ao serviço e à concepção estrutural e institucionalizada dada pelo município à Assistência Social.

A Nota Técnica da CONPAS referenda diretrizes do documento de 2007 do CFP e reforça o papel crítico da(o) psicóloga(o) diante das condições de trabalho que lhe são impostas na realização dos atendimentos ao público da Assistência Social. Entendendo que a(o) trabalhadora(or) do SUAS não será a(o) solucionadora(r) de problemas, mas buscará garantir direitos às(aos) usuárias(os) através de uma rede articulada interdisciplinar e intersetorial, a(o) psicóloga(o) deverá “[...] compreender as redes interativas das comunidades e dos territórios, bem como a relação singular de pessoas e grupos que ali vivem, e a relação destas com o ambiente que as cercam” (CFP, 2016, p.17).

A Nota Técnica também desenvolveu, com maior especificidade, a demanda de participação política das(os) psicólogas(os), coerente com o proposto pela Política Nacional de Assistência Social e demais normativas do SUAS, e apontando caminhos práticos, a partir de direcionamentos dados pelo Governo Federal às atividades, levantando seus objetivos no contexto dos serviços. Os documentos oficiais da Política referem-se todos à atuação profissional exigida a quem quer que se insira nos equipamentos, apresentando a responsabilidade técnica pela qualidade dos serviços ofertados como imperativo ético independente da área de formação. Tanto psicólogas(os), como assistentes sociais, assessoras(es) jurídicas(os), pedagogas(os) e sociólogas(os), entre outras(os) trabalhadoras(es) do SUAS, devem cumprir tais diretrizes, pois tratam de objetivos e princípios relacionados à Política e aos serviços socioassistenciais. Sendo assim, no que se refere à condição de operadoras(es) de direitos, todas(os) as(os) técnicas(os) de nível superior, na Assistência Social, possuem os mesmos objetivos, porém as executam a partir de diferentes perspectivas, contando com instrumentos, teorias e avaliações específicas a cada área do conhecimento e profissão, a cada ciência.

Ximenes, Paula e Barros (2009)¹³ discutem que a inserção da(o) psicóloga(o) no SUAS tem que partir da premissa de que as comunidades possuem uma gama de redes interativas que perpassa uma complexa construção de pessoas e grupos que ali vivem. A Psicologia é requisitada a uma transformação social da realidade e da própria profissão. O protagonismo da(o) psicóloga(o) na construção de uma outra psicologia exige uma perspectiva crítica e constante articulação com as políticas públicas vigentes (SENRA; GUZZO, 2012)¹⁴.

É essencial que a(o) profissional de Psicologia utilize uma abordagem teórica que contemple um fazer crítico, manifestando resistência às práticas embasadas em concepções ultrapassadas de uma Psicologia que historicamente se comprometeu com o interesse das elites, dominando uma classe sobre a outra. A Psicologia no Brasil possuía tecnologia para o projeto de sociedade que se buscava, colocar o homem certo no lugar certo; facilitar a aprendizagem; adaptar as pessoas; (BOCK, 2008, p.2).

Ribeiro e Guzzo (2014)¹⁵ apontam que os desafios da(o) psicóloga(o) vão além de seu desempenho quanto às abordagens psicológicas escolhidas, pois pesquisas sobre a atuação destas(es) profissionais no SUAS evidenciam uma carência de reflexões políticas, institucionais, teóricas e metodológicas. E ainda vigora, entre as(os) profissionais de Psicologia, muitas lacunas e dúvidas sobre como construir uma atuação interdisciplinar. Na rotina dos serviços socioassistenciais, várias indagações são ouvidas pelos corredores dos equipamentos, como: O que é privativo da minha categoria com relação à atuação no SUAS? O que posso e o que não posso fazer? O que devo e o que não devo fazer? Qual a diferença do meu trabalho para o da(o) colega assistente social? No SUAS, há diferença essencial entre as atuações da Psicologia e do Serviço Social? Onde posso solicitar auxílio sobre a forma de trabalhar nas unidades que ofertam serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais?

¹³ XIMENES, V. M.; PAULA, L. R. C.; BARROS, J. P. P. Psicologia comunitária e política de assistência social: Diálogos sobre atuações em comunidades. *Psicologia, Ciência e Profissão*, v. 29, n. 4, p. 686-699, 2009.

¹⁴ SENRA, C. M. G.; GUZZO, R. S. L.. Assistência social e psicologia: Sobre tensões e conflitos do psicólogo no cotidiano do serviço público. *Psicologia & Sociedade*, v. 24, n. 2, p. 293- 299, 2012.

¹⁵ RIBEIRO, M. E.; GUZZO, R. S. L. Psicologia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões críticas sobre ações e dilemas profissionais. *Pesquisas e Práticas Psicossociais*, São João del-Rei, v. 9, n. 1, 2014.

O intuito, deste documento, é estimular a reflexão e o debate acerca de como a Psicologia contribui para o alcance dos objetivos desta Política e lançar algumas provocações sobre como são múltiplas as Psicologias possíveis no âmbito da Assistência Social. E diante de um saber coletivo, contemplado pela união com outras(os) profissionais que compõem as equipes de referência dos serviços e da rede, é preciso reforçar a relevância da contribuição de psicólogas(os), tendo em vista nossa capacidade de refletir criticamente e de intervir na direção de uma transformação de concepções, lugares e projetos sociais para a Política e para a profissão.

Ribeiro e Guzzo (2014) destacam:

Os psicólogos, ao darem grande relevância para as características pessoais e interpessoais, acabam encobrendo as questões sociais, políticas e econômicas que estão envolvidas na construção da subjetividade e sofrimento do sujeito. A redução aos processos individuais e subjetivos revela uma tendência da Psicologia tradicional a personificar e psicologizar todos os processos, não dando respostas satisfatórias aos reais motivos do sofrimento de grande camada da população. (RIBEIRO; GUIZZO, 2014, p. 87)

Sendo assim, a(o) psicóloga(o) no SUAS precisa construir conhecimento a partir do contato com a realidade, trazendo a sua ciência como grande instrumento para esta construção. A partir das vulnerabilidades e potencialidades identificadas é que se fazem propostas de intervenção e nada pode ser vindo *a priori*.

Maria Luiza Diello (2012), no artigo “Psi: Compondo o CRAS” para a revista Entrelinhas, do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul, aponta que é necessário se desvencilhar de verdades prontas e acabadas, das ortodoxias e saberes superiores para dar espaço ao que se é inventado pela vida, pelo trabalho e pelas andanças. Isso se traduz num exercício profissional da Psicologia em não enclausurar a realidade e as pessoas que a compõem, mas perceber a temporalidade de como estão as relações e se permitir perceber a dinâmica e volatilidade do existir daquela comunidade e das pessoas.

As Orientações Técnicas do Governo Federal produzidas pelo Ministério responsável pela pasta da Política de Assistência Social apontam como atividades/ações essenciais aos serviços: acolhida, atendimento particularizado, atendimento psicossocial individualizado, grupo, oficinas com famílias, reuniões com

grupos de famílias, atendimento psicossocial em grupo, visitas domiciliares, palestras, atividades de mobilização das famílias, estudo de caso, estudo diagnóstico e tantas outras ações; concessão de benefícios; e atividades voltadas à gestão do SUAS. Todas estas atividades são atribuições da(o) profissional de Psicologia, que compõe a equipe de referência dos serviços e deve colocar todo seu conhecimento científico a serviço da execução desses processos de trabalho.

Fazendo este resgate de nosso cotidiano e das angústias das(os) psicólogas(os) no SUAS e dos demais profissionais que atuam conjuntamente, é necessário apontar, de maneira objetiva, quais são as atribuições da(o) psicóloga(o) no SUAS diante destas atividades/ações dos serviços:

a) Participar das atividades descritas nos documentos oficiais da Política Pública de Assistência Social para os serviços, benefícios, programas, e projetos socioassistenciais de maneira interdisciplinar, sempre que possível. É necessário também que toda e qualquer demanda apresentada à Psicologia, ainda que contextualizada pelas normativas da Assistência Social, passe por cuidadosa avaliação e análise da(o) profissional de Psicologia que irá executá-la, de modo a compatibilizá-la com os parâmetros éticos da profissão e visando a romper com paradigmas excludentes dominantes;

b) Realizar atividades como atendimentos particularizados, acolhida, atendimento psicossocial individualizado de maneira não vertical, sem diagnosticar ou realizar intervenções apartadas da realidade da família. É necessária uma escuta qualificada e uma postura permanente de troca de conhecimento com os outros atores da cena, demais profissionais e usuárias(os), para que, juntas(os), possam potencializar as intervenções e construir caminhos coletivos para atingir os objetivos das ações e serviços. A escuta qualificada é necessariamente democrática, respeitosa e acolhedora, levando em consideração as questões subjetivas trazidas pelos sujeitos, bem como as expressões da questão social e o contexto político e histórico a partir do qual as situações de privação e violação de direitos produzem adoecimento social nos indivíduos, famílias e comunidades. Revela temas e conjunturas que trazem sofrimento, com a responsabilidade ética de devolvê-los aos sujeitos, à família e à comunidade para que, no nível individual, permita aos sujeitos tornarem-se ativos no processo de reconhecimento, apropriação e tomada de posição e movimento; e no nível coletivo, produzam a inconformidade e a indignação

necessárias para impulsionar ações de organização e articulação entre si, a fins de mobilizar estratégias de enfrentamento partindo da comunidade;

c) Permitir e dar vazão, quando no desenvolvimento de trabalhos com coletividades – oficinas com famílias, reuniões com grupos de usuárias(os) e suas famílias, atendimentos psicossociais em grupo – à expressividade destes coletivos, o que pensam, como se sentem, o que incomoda, o que valorizam, o que se omite, o que vem sendo silenciado, quais as motivações dos atos e o que pretendem construir, etc. Esses espaços precisam ser fortalecidos, ampliados e tornados seguros para que o coletivo se permita manifestar e revelar, abrindo caminhos para a produção de novas possibilidades de expressão, elaborando sofrimentos e violências vivenciadas. Esta(e) profissional deve, junto aos grupos e famílias, sem hierarquia, construir coletivamente e em pé de igualdade propostas de intervenção, conhecendo e compreendendo as relações postas, sem impor seu ponto de vista e observando a dimensão simbólica que envolve essas relações. Importante levantar que, cada vez mais, as(os) psicólogas(os) e demais profissionais do SUAS, independentemente dos níveis de complexidade que atuam, invistam em espaços coletivos frente a espaços particularizados para que haja fortalecimento da comunidade, e nesse existir social e não focada em indivíduos;

d) Apropriar-se, em relação às visitas domiciliares, para promover aproximação e fortalecimento de vínculo com os indivíduos, famílias e comunidades. É comum que profissionais de Psicologia não se sintam à vontade de realizar visitas domiciliares, no entanto, isso prova, mais uma vez, como uma Psicologia tida como tradicional, produz o apagamento das possibilidades de construção de uma visão ampliada da realidade social dos sujeitos. Muitas vezes, por trás da justificativa de uma agenda cheia ou do entendimento passivo de que tal tarefa se volta mais para a atuação do Serviço Social no equipamento, se encobre a dificuldade de propor outras intervenções que provoque deslocamentos também à(ao) profissional, que a(o) tire de sua zona de conforto, que amplie a sala de atendimento às ruas, às comunidades, às realidades dos sujeitos, com todas as questões sociais que são trazidas à tona. Inicialmente é importante entender que não devem ocorrer visitas domiciliares surpresas ou impostas, posto que esse é um procedimento de trabalho que faz parte de um Plano de Acompanhamento à Família ou mesmo ação planejada junto à família atendida, devendo consistir em acolhimento e cuidado, e

não em fiscalização e monitoramento. Essa visita é uma ação articulada, pactuada, que permite à(o) profissional de Psicologia obter mais informações sobre como essa família convive com seu entorno, identificando dificuldades e potencialidades da comunidade e tornando tais dados fonte para uma intervenção mais próxima e territorializada da realidade das famílias e comunidades. Seu olhar deve direcionar-se à observação do caminho, desde a saída do equipamento, passando pelas escadarias, vielas, becos, pontes, trilhas, asfalto, ruas de terra, calçadas, matas, rios, riachos, montanhas, dunas de areia; observando se faz calor ou frio, se há segurança ou falta dela no trajeto, sentindo os cheiros, ouvindo os ruídos, até chegar finalmente à casa da família. A visita domiciliar precisa observar as condições de moradia da família, a estrutura da residência, não para avaliá-la como satisfatória ou insatisfatória, mas para que a família possa dizer como é viver ali e como isso interfere nas relações familiares e nos vínculos ou conflitos entre seus membros. Subir os morros e descer à baixada, conhecer as pessoas, suas relações e os locais onde vivem, fazer parte deste contexto e não se sentir fora dele, sair da unidade socioassistencial através da visita domiciliar é agregar experiência ao serviço extrapolando o ato de estar em outro lugar, traduzido em fazer parte deste lugar uma vez que a(o) psicóloga(o) passa a atuar e compor este contexto social vivenciado pelas famílias daquele território;

e) Analisar, para as demais atividades como estudo de caso, estudo diagnóstico, o que de simbólico as instituições representam e como o coletivo (profissionais e comunidade) vem se apresentando no processo de enfrentamento ao que é produzido pela oferta ou não de serviços, pela garantia ou não dos direitos, pelo comprometimento ou não do público com a qualidade de vida das famílias. É importante que ao se estudar a situação das famílias atendidas pela Assistência Social, que a(o) profissional veja a Política de Assistência Social como àquela que identificará a ausência do acesso a direitos e o que o poder público precisa realizar para garantir este direito saindo da culpabilização da família para uma construção de espaços onde se vivenciam os direitos adquiridos, objetivos de toda Política Setorial;

f) Participar de processos de formação permanentes de forma a se atualizar enquanto profissional e não só de formações relacionadas à Política de Assistência Social, mas também de temas transversais, metodologias e abordagens psicológicas de forma a não se perder nas tarefas dos serviços sem a diretriz do

conhecimento psicológico. Tais formações em Psicologia buscam desenvolver outras habilidades e conhecimentos no atendimento aos mais diversos segmentos da população visto que a Assistência Social não tem públicos definidos e sim a todos que dela necessitar;

g) Compreender que o trabalho interdisciplinar é essencial aos serviços socioassistenciais, incentivando e convidando, sempre que possível, as(os) companheiras(os) de outras categorias profissionais ao trabalho e que informe o seu papel de psicóloga(o) e o que poderia contribuir para o alcance dos objetivos daquela ação. Interdisciplinaridade em nada tem a ver com segmentação e sim com a construção de um novo saber coletivo, abrangente a ser oferecido ao público atendido de maneira mais eficiente possível. Para isso, é fundamental o compartilhamento de informações que o saber *psi* traz para as(os) demais colegas do serviço; caso necessário, orientar colegas de trabalho sobre o que compete à(ao) profissional de Psicologia, enquanto ciência e profissão, sobre os serviços, programas, projetos e benefícios, ou mesmo orientar que busquem o Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região – CRP16/ES para tais informações;

h) Exercer as funções de vigilância social (a nível local) de forma a compreender suas ações e impactos, avaliar as ofertas do serviço em que atua de maneira geral e verificar se estão condizentes com o caráter ético-político de sua profissão, como também, coerentes com as diretrizes do SUAS e dos Serviços Tipificados buscando sempre a qualidade da oferta às comunidades. A(O) profissional precisa questionar se os resultados de suas ações estão atingindo os objetivos esperados e buscar novas formas de aprimorá-los. O ideal é que isso seja realizado coletivamente por toda a equipe e que novas formas de trabalho possam ser pensadas e realizadas de maneira a tornar o serviço mais efetivo, no que tange alcançar o que se espera. Ressaltamos ser de grande relevância a participação da comunidade nesse processo de avaliação;

i) Participar de espaços coletivos de trabalhadoras(es) do SUAS para exercer a garantia de seus direitos enquanto profissional da Assistência Social, que necessita de condições adequadas de trabalho, bem como autonomia para exercer suas funções enquanto psicólogas(os) de uma política social. Toda(o) profissional requer condições ideais de trabalho para qualitativa e efetiva realização do atendimento e acompanhamento familiar, bem como para que não sejam

responsabilizadas(os) pelas consequências destas fragilidades por órgãos jurídicos. No tocante às condições de trabalho, cabe aos sindicatos das categorias das(os) trabalhadoras(es) intervir junto aos órgãos empregadores e se posicionar na defesa dos direitos trabalhistas, bem como pleitear melhores condições laborais. Está previsto na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 8º a liberdade de filiação sindical, ou seja, é direito da(o) trabalhadora(or) se filiar ao sindicato e participar das assembleias e atividades promovidas pelo mesmo. Compreender que a filiação sindical é um direito e participar ativamente dos espaços de deliberação é fundamental para manutenção dos direitos já conquistados e para garantir outras pautas e bandeiras de luta das(os) trabalhadoras(es) é um compromisso coletivo da(o) psicóloga(o) com a categoria e demais colegas de profissão;

j) Possuir informações sobre a prática da(o) psicóloga(o) no SUAS junto ao Conselho Regional de Psicologia da 16ª Região - CRP16/ES para que não exerça atribuições extrínsecas à Psicologia e/ou ilegais a profissão, correndo o risco de cometer falta ética;

k) Registrar todas as suas atividades em documentos existentes nos serviços de forma a resguardar sua atuação profissional quando necessário. O registro em prontuários, relatórios e sistemas de informação, de maneira geral, refere à execução do serviço da(o) psicóloga(o) ao órgão público. Importante destacar que o sigilo profissional deve ser resguardado sempre, e que por se tratar de uma atuação que deva ser majoritariamente interdisciplinar, que haja, sempre que possível, registro dos atendimentos que possam ser lidos pela equipe visando garantir a continuidade do atendimento mesmo sob perspectiva de saberes diferenciados. Este item será mais bem desdobrado em tópico posterior.

l) Respeitar a diversidade das pessoas, suas culturas, crenças, manifestações associadas à sua organização enquanto sociedade. A pluralidade humana é também arcabouço de atuação da(o) profissional de Psicologia que, sensível à preservação da cultura e da singularidade das pessoas, busca conhecer e fortalecer sua identidade seja pela linguagem, religião, costumes, organização política entre outras características em prol da dignidade humana. Reconhecer a diversidade das pessoas é respeitá-las enquanto cidadãos(ãs) de direito do existir.

As resoluções CFP nº 01/1999 e 01/2018 reforçam que a(o) profissional de Psicologia exerça esta ciência, afastando-se de qualquer manutenção de

preconceitos, estigmas, estereótipos ou discriminação e veda a colaboração com eventos ou serviços que contribuam para o desenvolvimento de culturas institucionais discriminatórias.

É atribuição de todas(os) as(os) profissionais de Psicologia atender, sem exclusão relacionada à identidade, à sexualidade e à afetividade, demandas de qualquer pessoa visando à defesa da vida e da promoção do respeito e da dignidade da População LGBTQI+, não sendo permitidas práticas psicológicas voltadas a “cura” ou qualquer tipo de discurso que pressuponha intolerância e preconceito.

m) Buscar participar, enquanto integrante da Política de Assistência Social de Conferências de Assistência Social e Conselhos de Controle Social, pois são instâncias que devem fiscalizar e sugerir melhorias na Política de maneira deliberativa e não consultiva, fazendo da(o) profissional de Psicologia mais integrada(o) à Política em que atua. A resolução do CNAS nº 6 de 2015 reconhece como legítima as formas de organização das(os) trabalhadoras(es), seja no formato de pessoa jurídica ou não. Reconhece, inclusive, os fóruns de trabalhadoras(es). A Resolução prevê também que a representação das(os) trabalhadoras(es) no Controle Social e nas Conferências seja distinta e autônoma das outras formas de representação. A(O) trabalhadora(or) que ocupa cargo de gestão/direção, por sua vez, não pode ocupar este segmento, devido à natureza de sua função.

n) Caso possua estagiária(o), realizar supervisão de estágio às(aos) alunas(os) de Psicologia.

A Lei 11.788/2008 – a Lei do Estágio – aponta que o estágio faz parte de um projeto pedagógico e formativo do educando. No artigo 3º - III orienta:

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final.

A(O) psicóloga(o) que estiver em função de supervisor(a) de campo, ou seja, da parte do concedente, precisa ter compromissos com a(o) educando uma vez que o estágio é formativo da(o) aluna(o) de Psicologia e sendo um compromisso do profissional com a categoria. Para tal, a parte concedente, capítulo III desta mesma lei, possui responsabilidades para com a(o) estagiária(o), sendo necessário que disponibilize, dentre as demais atividades da(o) psicóloga(o) no SUAS, a supervisão

de estágio com carga horária adequada para orientação, monitoramento, indicação de leitura, pesquisa e avaliação do estágio junto à(o) estagiária(o). A(O) estagiária(o) não é uma(um) substituta(o) da(o) profissional de Psicologia uma vez que está ainda em processo de formação e necessita ser acompanhado em todas as atividades que exercer. Para atividades destinadas a(ao) psicóloga(o) dos equipamentos socioassistenciais, incluindo serviços, programas e projetos, a(o) estagiária(o) deverá estar sempre acompanhado por uma(um) profissional de Psicologia.

As conquistas, ao longo da história da Psicologia, realizadas em vários âmbitos e especialmente no que tange a Política Pública, precisam ser entendidas como conquistas que devem ser fortalecidas com o comprometimento cotidiano das(os) profissionais e o esforço de que estas(es) alunas(os) sejam futuras(os) profissionais já com experiência e conhecimento para atuação nesta política social. Novas(os) profissionais, com formação intrínseca às Políticas Sociais e com potencial para a inserção de novas Psicologias nestes espaços e em outros novos espaços. Caso contrário, recaem sobre estas(es) alunas(os) práticas antigas e não coerentes com estes campos de atuação.

o) Em caso de ocupar funções na gestão do SUAS ou serviços, programas e projetos, gerenciar as ações socioassistenciais sem perder de vista a especificidade de cada categoria, ciência, saber que contribuem ativamente para a amplitude de atuação da Política de Assistência Social. Respeitando os Códigos de Ética das categorias envolvidas e zelar pela interdisciplinaridade da política sem reducionismos de equipes ou atividades buscando aumentar quantitativamente a alguns indicadores (estatísticos), mas causando prejuízos aos indicadores sociais. A luta por equipes de referência dos serviços e a importância da complementaridade de ações é função primordial de psicólogas (os) que atuam na gestão do SUAS.

4. GRUPOS

Compreendendo que o acompanhamento às famílias em situação de precariedade maximizadas deve pautar-se em ações sistemáticas, que favoreçam o fortalecimento das relações familiares e comunitárias com vistas à prevenção, desagravo ou superação da situação de subalternização, as atuações coletivas (grupos, oficinas, reuniões e demais mobilizações) destacam-se como ferramenta

principal para impulsionar a criação de táticas de resistências e novas formas de vida.

É importante ressaltar, que a produção coletiva é o legado do trabalho social e importante potencializador ao exercício da cidadania, pois possibilita o reconhecimento de si e dos outros como sujeitos de direitos, capazes de manifestar opiniões e participar criticamente das decisões e mudanças do ambiente familiar e comunitário. Os grupos, rodas de conversas, oficinas e ações coletivas possibilitam o aparecimento de “sujeitos falantes” que desestabiliza os consensos estabelecidos e abre espaço a outras referências, outros valores, outras realidades, promovendo reflexão sobre os direitos adquiridos e aqueles a serem conquistados.

Consideramos que entender o mundo e atuar sobre ele, só é possível por meio de relações sociais. O sujeito se compõe nos encontros, na relação com o outro, nas conexões estabelecidas, com referência e contribuição também do coletivo. Dessa forma, os encontros apresentam-se como estratégia potencializadora de transformações, expansão da vida e desenvolvimento do sentimento de valorização. Destacamos a notoriedade das emoções/afetos na atividade humana, sendo assim considerada uma importante ferramenta na atuação nas políticas sociais, visto possibilitar reconhecimento e expansão da vida considerando que na felicidade e na liberdade são igualmente relevantes e concretas como a sobrevivência física e material (Torres; Gouveia, 2013).

As propostas coletivas devem ser instrumentos de educação política, pautadas na produção e troca de afetos através dos encontros preconizando a participação e ação cidadã. As relações de cidadania como fonte de aprendizado, bem como o compartilhamento de questões comuns, potencializam que os indivíduos e suas famílias aprendam uns com ou outros, exercitem o diálogo para promover mudanças e conquistas. Compreende-se que promover encontros pode impulsionar a corresponsabilidade no enfrentamento de situações de conflito, alterar condição de subordinação, estabelecer diálogos, bem como despertar o desejo de atuar/participar da construção de um mundo mais digno e justo.

A experiência de vivenciar igualmente os direitos do cotidiano e identificar demandas comuns, coletivizadas, agrega sentimento de pertencimento. Compartilhar questões (problemas, sonhos, desejos) e pensar coletivamente a respeito, possibilita trocas, aprendizagens, exercício do diálogo e conquistas.

Processos de lutas por demandas/desejos comuns são capazes de proteger indivíduos e/ou grupos.

Essa perspectiva nos convoca a abandonar práticas obsoletas que alocam os sujeitos ao papel passivo de ouvintes que precisam aprender um modo 'melhor' de viver ou de receptores de informações. As propostas não devem ser aplicadas aos sujeitos e sim construídas, pensadas e problematizadas com eles. É fundamental reconhecer a participação como maior tática para o atendimento a indivíduos e suas famílias que demandam da política de Assistência Social. Participação é o elemento fundamental no fortalecimento e ampliação de vínculos familiares e comunitários, pois expande as relações na perspectiva de vivência da cidadania. Participação constrói reciprocidade, fortalece a prevenção de situação de violação de direitos, a fragilização de vínculos, fomenta a criação de novas perspectivas e outras formas de viver e (re)existir.

Para incentivar a participação nos espaços coletivos, é importante que a equipe reconheça o potencial dessas atividades, propondo temas comuns aos indivíduos do grupo estabelecido, temas referentes à comunidade em que vivem; grupos etários; questões para garantia e acesso a direitos, debates que propiciem desagravo e enfrentamento de violações de direitos, entre outros. Tais temas podem emergir em conversa coletiva e roda de conversa para que estejam de acordo com a realidade daquele coletivo.

Insta frisar, que questões particulares aos indivíduos e suas famílias não devem ser abordadas no espaço coletivo. A ideia é que os dispositivos propostos no espaço de produção coletiva sirvam de instrumentos para problematizar e potencializar outras táticas para o enfrentamento das questões particulares, que devem ser abordados nos atendimentos particularizados e intrafamiliares, entretanto, nunca desvinculadas as questões coletivas (sociais, econômicas, raciais, culturais e etc.) que expõe os sujeitos a maior precariedade.

Outra tática fundamental para as produções coletivas é a abordagem de horizontalidade, que implica na alternância e variação de lugares, de saber e poder, com o objetivo de ampliar, fortalecer e diversificar modos de relacionamento e laços produzidos. Tal perspectiva nos convoca a abandonar a posição de detentor de um saber a ser ensinado, bem como que o(a) usuário(a) precisa de nosso direcionamento para saber viver. Essa função de gerir a vida do outro não cabe à

Política de Assistência Social, muito menos às(aos) psicólogas(os). A prática de tutelar, aparentemente destituídas de crueldade, enfraquece e fragiliza os sujeitos e suas famílias, reduzindo-os a 'carente de cuidados', fracos e sem possibilidades de criar outras formas de viver.

Em horizontalidade, as(os) psicólogas(os) se colocam em posição de trocas e se permitem às afecções que potencializam a criação de outros possíveis. Precisamos apostar e acreditar nas potencialidades das pessoas, das relações, em suas afetividades, na força inventiva e criativa. Essa potência de vida disseminada no coletivo nos força a pensar a situação que vivemos, bem como funcionar outras formas de enfrentamento, outras formas de vida. E esse deve ser o principal objetivo das intervenções da psicóloga e do psicólogo no trabalho social com famílias, na Política de Assistência Social.

5. AÇÕES NA COMUNIDADE

A Psicologia apresenta várias abordagens capazes de expandir o que, neste item, estaremos trabalhando: ações baseadas em informações da comunidade, em situações construídas e vivenciadas pela mesma. Isso nos aponta a capacidade técnica da(o) profissional de Psicologia em trazer contribuições significativas para a atuação das equipes no âmbito da Assistência Social.

A(O) Psicóloga(o) possui conhecimento para analisar o que se produz e como é produzida a subjetividade construída entre a comunidade e as instituições socioassistenciais existentes no território, sejam CRAS, CREAS, Acolhimentos Institucionais e Unidades ofertantes de Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Quais os significados desta instituição para a população atendida? Traduzem a garantia de direitos ou a manutenção do poder sobre comunidades com menos acesso aos serviços de qualidade e de relação desproporcional direta oferta/demanda? Como as equipes traduzem a Política de Assistência Social às(aos) atendidas(os)? A forma de organização da instituição favorece a garantia de direitos ou reforça a exclusão e a marginalização do público atendido? Quais as posições institucionais que estão veladas? Em quais atividades se percebe a diretriz da Política Nacional de Assistência Social? Em quais pode ser percebido o caminho contrário?

A Psicologia possui ferramentas que possibilitam analisar essas questões e colaborar com a análise de toda a instituição (que ultrapassa a organização e evidencia também as relações e a hierarquização e como ela se dá para atender a algo) se ou não coerentes com os objetivos que estão propostos pela legislação nacional para as políticas sociais e pela Constituição Federal de 1988.

Ainda compete à(ao) psicóloga(o), no campo de análise de grupos ampliados e comunidades, analisar a interação indivíduo e meio, mas sem perder a(o) profissional como ser integrante desse contexto e que envolve os demais atores a participar do debate e discussão sobre o próprio processo seja de atendimento ou de elaboração de política pública no caso aqui mencionado.

E segue como produção de conhecimento a partir dessa experiência o que nos leva a um conceito bastante conhecido da Assistência Social desde a Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), de 1993, como um dos objetivos da Assistência Social: a vigilância socioassistencial.

O olhar da(o) psicóloga(o) para a vigilância socioassistencial parte de abordagens já conhecidas por esta(e) profissional que está capacitada(o) para analisar as situações de vulnerabilidade e risco social mesmo inserida(o) no contexto e mais ainda, a partir de sua inserção no contexto, trazendo maior reflexão as situações vivenciadas pela comunidade e planejar ações junto as mesmas para seus enfrentamentos.

Para a vigilância socioassistencial, a(o) psicóloga(o) precisa sair do espaço da unidade (estabelecimento e equipamento físico) e se atentar ao da instituição. A escuta qualificada traz informações sobre o que está sendo ofertado pela Assistência Social e se está adequado a demanda daquele território com um padrão de serviços qualificados.

Estar atento à comunidade, com um olhar fora do quadrado da unidade socioassistencial, faz desta(e) profissional parte essencial da equipe para a elaboração do diagnóstico socioterritorial. Esta(e) profissional é capaz de elaborar estratégias e formas de melhor coletar dados que tragam usuárias(os) ativas(os) e participativas(os) – como dito antes, na pesquisa-ação mas sem dicotomia de analisanda(o) e analisada(o). Abordagens de grupos que culminam na

horizontalidade das relações favorecendo que as informações sejam as mais próximas à realidade sejam elas de vulnerabilidade ou potencialidades do território.

A(O) profissional de Psicologia possui conhecimento técnico para avaliar junto à comunidade se algum fator deva ser considerado de risco diante da sua exposição e/ou de agravamento das situações de vulnerabilidades. A partir da construção da própria comunidade e de sua própria significância da situação apresentada, a(o) psicóloga pode contribuir para que os próprios sujeitos se reconheçam enquanto atores para apropriação e alteração da situação de subalternização, com vistas a conquistas sociais e de direitos.

Após os dados coletados, as informações devem traduzir (embora nunca de maneira 100% fidedignas) o retrato, o recorte da realidade naquele momento, naquele instante. A(O) profissional de Psicologia deve estar atenta(o) para que as propostas sejam coerentes com a realidade, construídas coletivamente e devolvidas ao serviço da melhor forma esperando-se atingir patamares de redução ou aumento de sua incidência.

6. PRODUÇÃO E GUARDA DE DOCUMENTOS

Ao longo da prática profissional, a(o) psicóloga(o) pode ser demandada(o) a produzir diversos documentos, sendo cada vez mais frequente solicitações dessa natureza no contexto da Política de Assistência Social. Ao receber a solicitação de um documento sobre seu trabalho, a(o) psicóloga(o) precisa avaliá-la, considerando de onde e/ou de quem parte a demanda, possuindo autonomia para decidir pelo documento que melhor a contemple.

A Resolução CFP nº 06/2019, publicada em 29 de março de 2019, institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga as Resoluções CFP nº 15/1996 e 07/2003. Essa nova Resolução é resultado de uma antiga demanda da categoria e que foi aprovada no 8º CNP (Congresso Nacional de Psicologia), em 2013.

De acordo com a resolução CFP nº 06/2019, todo documento escrito pela(o) profissional deve ser realizado com rigor técnico e ético, além de sua escrita se basear nas normas cultas da língua portuguesa, na objetividade da comunicação e na garantia dos direitos humanos, conforme disposto em seu art. 6º, § 3º.

O Código de Ética Profissional do Psicólogo traz em seu artigo 14:

Art. 14 – A utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado.

Sendo assim, cabe à(ao) profissional de Psicologia total responsabilidade, seriedade, veracidade e compromisso com os dados produzidos resultantes da prestação de serviços psicológicos, além de que todas as informações devem ser de conhecimento da pessoa atendida.

Os documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) devem estar fundamentados nos dados colhidos durante a execução do trabalho, que por sua vez, deverão estar devidamente registrados em prontuários multiprofissionais. O principal documento de registro profissional vinculado a Política de Assistência Social se trata do Prontuário SUAS, sendo esse um instrumento técnico do SUAS. No material disponibilizado pelo Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) em 2013, há instruções às(aos) profissionais que utilizam este instrumento:

O Prontuário SUAS foi elaborado com a intenção de ofertar as equipes técnicas dos CRAS e CREAS um instrumento nacional padronizado para registro das informações resultantes da dinâmica do trabalho social com as famílias, especialmente aquele realizado no âmbito do PAIF e do PAEFI. A padronização dos registros sobre o acompanhamento das famílias contribui para organização e sistematização das informações essenciais ao trabalho social desenvolvido, além de instrumentalizar a gestão com dados que fornecem subsídios para a realização do monitoramento e avaliação das ações e serviços ofertados nos territórios. (MDS, 2013, p.6)

A(O) psicóloga(o) deve registrar seu atendimento explicando à(ao) atendida(o) as informações que estão sendo inseridas em prontuário e utilizar de sua competência psicológica para redigir apenas o que lhe compete dentro do âmbito da Assistência Social. Importante destacar que todos os documentos registrados pelas(os) psicólogas(os) precisam ser identificados com assinatura e carimbo profissional de forma a vincular a fidedignidade daquele registro à pessoa que o elaborou, isso vale para qualquer documento oficial.

A Resolução CFP 001/2009 prevê em seu art. 1º a obrigatoriedade da(o) psicóloga(o) registrar a prestação de serviço em prontuário e/ou em outro Registro Documental (de uso exclusivo da/o psicóloga(o)), “cabendo também ao profissional à responsabilidade de repassar ao seu substituto as informações necessárias à continuidade do trabalho” e ainda cita o dever da(o) profissional em registrar no prontuário apenas as informações estritamente necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho da equipe, uma vez que o prontuário do SUAS é multidisciplinar.

A Resolução CFP 001/2009 no artigo 6º aponta que:

Art.6º - Quando em serviço multiprofissional, o registro deve ser realizado em prontuário único.

Parágrafo único – Devem ser registradas apenas as informações necessárias ao cumprimento dos objetivos do trabalho.

Os documentos produzidos pelas(os) psicólogas(os) no SUAS devem seguir as orientações estabelecidas na Resolução CFP nº 06/2019, destacamos que o principal documento produzido pela(o) psicóloga(o) no SUAS é o Relatório, conforme a resolução pode ser o Relatório Psicológico ou Multiprofissional. Conforme artigo 11 da referida resolução:

O relatório psicológico consiste em um documento que, por meio de uma exposição escrita, descritiva e circunstanciada, considera os condicionantes históricos e sociais da pessoa, grupo ou instituição atendida, podendo também ter caráter informativo. Visa a comunicar a atuação profissional da(o) psicóloga(o) em diferentes processos de trabalho já desenvolvidos ou em desenvolvimento, podendo gerar orientações, recomendações, encaminhamentos e intervenções pertinentes à situação descrita no documento, não tendo como finalidade produzir diagnóstico psicológico.

O relatório multiprofissional é resultante da atuação da(o) psicóloga(o) em contexto multiprofissional, podendo ser produzido em conjunto com outras(os) profissionais, observando-se as características já apontadas no relatório psicológico. Dessa forma, os relatórios produzidos pelas(os) psicólogas(os) deve seguir a seguinte estrutura: Identificação; Descrição da demanda; Procedimento; Análise; Conclusão.

Ao produzir os relatórios, a(o) psicóloga tem como compromisso, diante dos objetivos dos serviços socioassistenciais, que a produção e o registro de

documentos sejam compatíveis com a atuação das(os) profissionais na Política de Assistência Social e, mais ainda, ao que cabe à(o) profissional de Psicologia nestes espaços.

Assim, dentre os relatórios que podem ser elaborados pelas(os) profissionais de Psicologia no âmbito do SUAS temos, conforme normativas dessa política social:

a) **Relatórios Circunstanciados:** embora seja um termo existente no Estatuto da Criança e do Adolescente, é importante que a(o) psicóloga(o) não exponha informações que não servirão para o trabalho da Assistência Social junto às famílias. Uma informação que não deve ser esquecida são os objetivos do serviço ao qual a(o) profissional está atuando e a responsabilidade do estado/Poder Público com esta família bem como a proteção social que lhe deve ser garantida;

b) **Relatórios Técnicos:** devem ser elaborados baseados—nos fatos e expressões da família e indivíduos atendidos pela(o) profissional de Psicologia que está elaborando o relatório. Caso não se trate da(o) mesma(o) profissional, é importante manter em sigilo a identidade da(o) psicóloga(o) que realizou o registro, mas informar o tipo de documento consultado, da atividade e a data do atendimento. Bem como os demais documentos produzidos, o conteúdo do relatório técnico precisa ainda estar coerente com os objetivos do serviço sob o qual está sendo realizado a construção deste relatório e enfatizar as proteções ou desproteções por parte da ausência ou presença da garantia de direitos ofertados pelo poder público pelas quais as famílias e os indivíduos tiveram acesso ao longo de seu atendimento pelo serviço. Tal documento não pode em hipótese alguma responsabilizar ou culpabilizar as famílias pela situação de pobreza, vulnerabilidade e risco pelas quais, eventualmente, podem estar passando. E sempre sob o aspecto do saber psicológico e nunca com outro viés que não compete à(o) profissional de Psicologia ou à Política de Assistência Social. Segundo ainda a Nota Técnica da CONPAS:

deve considerar e analisar os condicionantes históricos e sociais e seus efeitos na constituição dos sujeitos, trazendo para reflexão os aspectos subjetivos que se implicam na relação indivíduo e seu contexto social e que, por vezes, constituem dinâmica de violações (CFP/CONPAS, 2016).

Os relatórios da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade não devem se confundir com a elaboração de “laudos periciais”, relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa que constituem atribuição das equipes

interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização, nem mesmo que buscam a extração da verdade, produção de provas (MDS, 2011). Para mais informações, as(os) psicólogas(os) podem consultar a Nota Técnica n.º 02/2016/ SNAS/MDS que traz a relação entre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça. A Nota Técnica da CONPAS/CFP reforça que:

Não há qualquer previsão legal que imponha a profissionais vinculados ao SUAS que tenham que desempenhar atividades que são da alçada de peritos e assistentes técnicos. Saliente-se ainda, neste aspecto, a vedação legal a ordens desta natureza decorrente da própria separação de poderes, que é cláusula pétrea de nossa Constituição. Com efeito, não se admite que a autoridade de um poder, mesmo Judiciário, determine a um profissional de outro que preste serviço a ele. Esta questão se torna ainda mais grave quando se tem em vista as repercussões que este desvio de finalidade dos serviços dos profissionais do SUAS passa a ter na própria prestação de serviços públicos. Nesse aspecto, o argumento de falta de profissionais nas instâncias judiciais para a realização destas perícias não autoriza, per se, a imposição de que o serviço seja prestado (CFP/CONPAS, 2016).

Um dos documentos solicitados às(aos) profissionais de Psicologia são relatórios a fim de justificar a elegibilidade de famílias e usuários da Assistência Social. A análise de condicionalidades para programas, projetos, serviços e benefícios socioassistenciais vai de encontro às competências e habilidades desta categoria, ao Código de Ética do Profissional de Psicologia nos seus incisos I, II, III e V – Princípios Fundamentais:

- I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos.
- II. O psicólogo trabalhará visando promover a saúde e a qualidade de vida das pessoas e das coletividades e contribuirá para a eliminação de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.
- III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural.
- V. O psicólogo contribuirá para promover a universalização do acesso da população às informações, ao conhecimento da ciência psicológica, aos serviços e aos padrões éticos da profissão.

Os próprios critérios de elegibilidade excluem e discriminam pessoas e famílias do acesso ao serviço ofertado. Para a Psicologia podem se revelar como critérios estatizantes e excludentes e, para além disso, há ainda uma análise sobre o sofrimento social daquela família e indivíduo e sobre a necessidade acima de qualquer patamar limitador que a exclua de participar enquanto beneficiária de um programa e projeto socioassistencial.

É imprescindível para uma outra vertente valorativa do trabalho da(o) psicóloga(o) no SUAS, organizar os atendimentos, visitas, enfim, registros de atividades realizadas periodicamente a fim de expor o desenvolvimento de atividades realizadas por esta(e) profissional. Tais informações são consolidadas nos **Relatórios Quantitativos** encaminhados a gestão. Para o preenchimento destes relatórios, a(o) psicóloga(o) precisa saber o conceito e significado de cada item solicitado (em caso de relatórios previamente definidos pela gestão) e registrá-lo com conhecimento do que está sendo registrado bem como com responsabilidade sobre a veracidade destes registros.

Ainda sobre a Resolução nº 06/2019, os documentos escritos decorrentes da prestação de serviços psicológicos, bem como todo o material que os fundamentaram, sejam eles em forma física ou digital, deverão ser guardados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, em local no qual o sigilo das informações seja garantido. Importante ressaltar que o equipamento público é corresponsável pela guarda dos documentos junto com a(o) profissional, e todo o material produzido deve ficar na instituição, pois pertence ao(à) usuário(a).

Todos os documentos produzidos nos serviços públicos deverão ser guardados e armazenados em locais salubres com boa luminosidade, arejados, protegidos de chuva ou de quaisquer riscos de serem molhados, queimados ou manchados.

Outro requisito a ser verificado, com a maior seriedade, é o acesso restrito a estes documentos uma vez que há registros de profissionais com Códigos de Ética a serem respeitados, mas também pelo cuidado em se tratar do registro de vidas e pessoas com suas experiências sofridas ou de potencialidades, mas que foram confiadas àqueles pelas quais foram atendidas(os) e não se trata de uma informação a ser acessada de maneira irresponsável e movida pela curiosidade. Os documentos aqui mencionados precisam estar protegidos em locais fechados com

chave para restringir quais funcionários(as) poderão acessá-los no uso exclusivo de suas atribuições vinculados ao serviço que prestam naquela comunidade.

No que tange ao sigilo profissional, é importante salientar que o art. 6º, alínea b, do Código de Ética determina que a(o) psicóloga(o) que atua em equipes multiprofissionais “compartilhará somente informações relevantes para qualificar o serviço prestado, resguardando o caráter confidencial das comunicações, assinalando a responsabilidade, de quem as receber, de preservar o sigilo”. Salienta-se, entretanto, que os casos de suspeitas de violações de direitos de crianças e adolescentes, violência contra a mulheres, por exemplo, devem ser notificados aos órgãos competentes. Além das situações previstas em lei, é facultado à(ao) psicóloga(o) decidir pela quebra de sigilo das informações quando estas conflitam com os princípios fundamentais do Código de Ética Profissional do Psicólogo. Nestes casos, ao decidir pela quebra do sigilo profissional, conforme artigo 10, Parágrafo Único do CEPP, a(o) psicóloga(o) “deverá restringir-se a prestar informações estritamente necessárias”.

7. VULNERABILIDADES, RISCO E VIOLAÇÃO DE DIREITOS

No processo de redemocratização do Brasil foi realizada ampla discussão acerca de garantia de direitos e melhoria de vida da população em geral. Com essa finalidade, em 1988, com a Constituição Federal, fundamenta-se importantes Políticas Públicas, entre elas, a Política de Assistência Social.

Por muitos anos, essa política ocupou-se em assistir indivíduos e famílias em situação de insuficiência econômica, atuando, muitas vezes, como tecnologia de gestão da pobreza. Durante o processo de estruturação do SUAS, o termo vulnerabilidade se fortaleceu como característica principal do público a ser atendido, entretanto, sem um consenso acerca de sua conceitualização.

A expressão, *vulnerabilidade social*, vem sendo usada rotineiramente por profissionais que atuam nas políticas sociais, psicólogas(os) ou não, e, por diversas vezes, banalizada e reduzida a questões de natureza econômica. Ou também, equivocadamente associada à carência, fragilidade, inabilidade de indivíduos e suas famílias em realizar a gestão de suas vidas conforme as normativas estabelecidas como ideais da sociedade neoliberal. Por muito tempo a vulnerabilidade foi

compreendida como uma dificuldade do sujeito em viver sua vida conforme o padrão social e produtivo socialmente esperado. Essa perspectiva se entrelaçou e fortaleceu as ideias de autossuficiência e meritocracia, que atribuem a responsabilidade de suas condições exclusivamente nos sujeitos.

Como efeito do fortalecimento do SUAS, estruturação de capacitações permanentes, pesquisas, produções científicas e fortalecimentos dos conselhos da política e das(os) trabalhadoras(es) do SUAS, a perspectiva supracitada tem sido questionada e repensada. Entretanto, compreender a vulnerabilidade para além do plano individual e dialogar com elementos do plano social e político, ainda é desafio, visto que esses discursos ainda ecoam em muitas práticas e rebatem até hoje em nossa sociedade, expondo de forma desigual determinados grupos à precariedade, produzindo adoecimentos e mortificações de corpos e/ou de suas potencialidades.

Para compreender a questão da vulnerabilidade social é necessário adentrar ao que produz as pessoas enquanto vulneráveis, no sentido mais amplo: a falta de informação ou informações difíceis de serem compreendidas, a escassez ou ausência de serviços públicos e de programas e projetos previstos e garantidos como de direito, o enfraquecimento do respeito ao outro, dos vínculos familiares e comunitários, a manutenção do status social e (re)produção e manutenção de modos universais de vida. Essas questões expõem pessoas, famílias e comunidades a situações de subalternização e inviabiliza a criação de outras possibilidades.

As situações de vulnerabilidades podem expor as famílias e comunidades a riscos, a situações cada vez mais enfraquecedoras da dignidade humana e que diminuam suas possibilidades de prevenir e/ou enfrentar a situação, em todos os setores e classes, estes riscos (situações que podem resultar na promoção do sofrimento e da morte como autoritarismos, machismos, preconceitos, estereótipos e a exclusão em seus mais variados formatos) são a iminência da violação de direitos e é neste trajeto da vulnerabilidade que as políticas públicas entram como forma de prevenir e promover a vida.

No contexto da Política de Assistência Social, as situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, se evidenciam na proximidade ou acontecimento de situações quais sejam: abandono, negligência, abuso e exploração sexual, violência intrafamiliar física e psicológica, exploração financeira, situação de rua, situação de

trabalho infantil, atos infracionais, apartamento do convívio familiar e comunitário, entre outras. Essas situações devem ser compreendidas a partir da interação de diversos fatores: contexto histórico, social, político econômico, cultural, desigualdades e diversidades, que compõe a vida dos sujeitos, suas famílias e das comunidades.

Compreendemos que toda vida é precária, devido sua possibilidade eminente de finitude, contudo, algumas vidas, são expostas de forma desigual a *precariedade*, tendo suas possibilidades minimizadas devido a situações politicamente induzidas, o que as expõem de forma superestimada as situações de vulnerabilidades.

Consideramos que a gestão e manutenção de modelos universais de vida, bem como o não reconhecimento e/ou censura de outras múltiplas formas de viver, distribui de forma desigual a precariedade aos corpos que buscam outras formas de existir, os expondo a riscos mais elevados, as violências e a morte, pautando-as como vidas que não importam e, por isso, precisam da intervenção do Estado para se tornarem adequadas (BUTLER, 2018).

Essa manutenção de modelos na gestão da vida acaba por forjar classificações, hierarquias e discriminações que estabelece quais vidas importam e quais podem ser marginalizadas, descartadas. O neoliberalismo, enquanto face devastadora do capitalismo, produz indivíduos descartáveis; os que fogem às normas de uma vida produtiva e normativa, os que promovem questionamentos a ideia de sujeito universal, a modos únicos de viver. Estas vidas são expostas de forma diferencial às vulnerabilidades, às possibilidades de morte, de aniquilamento. (MBEMBE, 2018)

A atuação profissional das(os) psicólogas(os) deve buscar desconstruir e contradizer essa lógica de produção de sociedade que fabrica sujeitos/corpos *degenerados*, *desnaturados*, a quem são negados e/ou relativizados direitos. Devemos ter atenção às práticas inquisidoras, desrespeitosas, fiscalizadoras, de gestão e manutenção da miséria que legitimam o Estado (e as políticas públicas) agir por meio de práticas regulamentadoras.

Nos é necessário, enquanto psicólogas e psicólogos, trabalhadoras(es) do SUAS, eticamente e politicamente comprometidas(os), compreender que compartilhamos e somos afetadas(os) pela condição precária da vida, ainda que

grau dessemelhantes. A condição precária da vida social é generalizada e pressupõe interdependência para sua sustentação. Essa condição nos convoca a uma atuação que busque contestar qualquer prática que desqualifique ou inviabilize as múltiplas formas de vidas, a fim de pautar a coletivização de demandas e questões das comunidades como método para defesa das vidas em suas potências e multiplicidades.

Assim, é fundamental compreender que a precariedade e a maximização de sua exposição, a vulnerabilidade, estão impreterivelmente associadas à dimensão social e política. Por tanto, em sua atuação a(o) psicóloga(o) deve contrapor os discursos e práticas que culpabilizam os sujeitos e as famílias a partir da individualização das questões sociais, políticas, econômicas e relacionais e pautar suas intervenções na coletivização dos processos que expõem os indivíduos, sua família e comunidade às situações de vulnerabilidade, a fim de criar, conjuntamente aos sujeitos, táticas para promoção e proteção de suas necessidades corporais e sociais.

As(Os) psicólogas(os), em sua atuação ético-política, devem se ocupar em criar novas e transitórias práticas e intervenções que contribuam para o fomento de novas formas de organização políticas e econômicas que minimizem a precariedade e riscos pessoais e sociais, com vistas à equidade. Precisamos desabonar as práticas de governo da vida do outro, de serialização dos corpos e subjetividades, que acabam por inviabilizar a potência criativa das vidas.

A Política de Assistência Social nos convoca a práticas de lutas e resistências as desigualdades e injustiças existentes e crescentes às estratégias de inviabilização das formas diversas de vida, as formas de controle autoritários e securitários que buscam impedir os movimentos coletivos e democráticos, que tornam vidas em menos visíveis. Afirmção, proteção e expansão das diferentes formas de vidas são objetivos dessa política e premissa de nossa profissão.

Importa ressaltar que o enfrentamento de situações de vulnerabilidades e risco social e pessoal, por violação de direitos, não é ocupação de apenas um único serviço, nem mesmo somente do SUAS. Tendo em vista a complexidade das situações, é fundamental que a(o) profissional busque articular com os demais serviços da rede socioassistencial, serviços de diferentes complexidades, bem como com as demais políticas e órgão de defesa de direitos, a fim de pensar e propor

ações conjuntas e complementares com vista à proteção integral às famílias e indivíduos. Sublinhamos que não se trata apenas de um encaminhamento (apesar de ser parte do processo), de passar a questão para outro serviço, mas de uma articulação.

Ao realizar a *referência* (quando encaminhado para serviço de maior complexidade) ou a *contrarreferência* (quando encaminhado para serviço de menor complexidade) o serviço de origem não está isento do trabalho social com a família. Não basta encaminhar, é preciso articular. É essa articulação institucional que afiança a integralidade da proteção social e favorece a superação ou amenização das situações de vulnerabilidades.

8. REFERÊNCIA, CONTRARREFERÊNCIA E ENCAMINHAMENTOS

Quando se fala de *referência* e *contrarreferência* na Assistência Social, há todo um protocolo de atendimento que deve ser consolidado pela gestão municipal desta Política inclusive na construção de fluxos de atendimento socioassistenciais e intersetoriais.

Caso uma(um) psicóloga(o) de CRAS (PAIF, SCFV ou demais projetos e programas socioassistenciais) realize atendimento às famílias de seu território e identifique situações que se fazem necessários atendimentos especializados por outras(os) profissionais ou mesmo colegas da Psicologia (CREAS ou Unidades de Saúde, por exemplo), este encaminhamento deve ser de continuidade de proteção e cuidado e não de deslocamento da atenção para outro serviço.

A Assistência Social sempre se propôs a uma prática integralizada entre as políticas, o encaminhamento se revela uma ação de mais de uma atenção setorial, focalizada na família, mas, com abordagens diferenciadas, intersetorial, que busque intervir de maneira ampliada à demanda apresentada. Por exemplo, uma família com situação de violência sexual identificada revela amplas questões a serem cuidadas por diversas políticas setoriais. Após identificar todas as questões relacionadas à demanda, é preciso entender quais atores e suas especialidades e políticas públicas estarão envolvidas junto à família, mantendo o sigilo da situação e dando continuidade ao atendimento de qualidade pelas políticas públicas.

A Saúde não conseguirá realizar intervenções de teor da Política de Assistência Social e nem a Assistência Social fará intervenções de cunho da Saúde. Todas as políticas são corresponsáveis por intervenções que oriente e auxilie a família nos possíveis prejuízos e traumas individuais, familiares, sociais e comunitários onde também a Política de Educação e Segurança são imprescindíveis na proteção e prevenção de vítimas e supostos violadores deste tipo de violência. Embora as políticas sociais pareçam fragmentar a atenção à família, são estas articulações, como estudo de caso e encaminhamentos que retomam o caráter integral e complementar das políticas sociais.

A(o) psicóloga(o) no SUAS que identificar quaisquer violações de direitos, além da notificação necessária e atribuição principal do cargo que ocupa, há um protocolo de atenção que precisa ser executado e que não se finda no encaminhamento visto que a família não deixa de ser sua responsabilidade (enquanto serviço socioassistencial), mas agora passa a ser responsabilidade de mais de um serviço de Psicologia ofertado no território.

9. NOTIFICAÇÃO DE VIOLAÇÕES E VIOLÊNCIA

Os casos suspeitos ou confirmados de violência devem ser notificados pelos serviços de saúde pública ou privados, de acordo com a Portaria nº 104 de janeiro de 2011. No tocante as políticas públicas intersetoriais, entre elas, a Assistência Social, a notificação deve ser feita pelas(os) profissionais, desde que sejam devidamente capacitados. No âmbito do SUAS, é recomendável que as(os) profissionais notifiquem as situações confirmadas, ou não, de violências/violações de direitos. Deste modo, a(o) psicóloga(o), pode notificar os casos que identificar ou que suspeitar que haja violação de direitos.

Por que é necessário notificar? Para dar visibilidade as situações de violência, que na maioria das vezes, ficam ocultas. Para subsidiar as políticas públicas na prevenção das violências e na promoção de uma cultura de paz. Para proteger e garantir direitos por meio da rede de atenção.

Importante frisar que notificar não é denunciar. O ato de notificar não pode ser visto como algo burocrático, como se fosse apenas mais um formulário que deve ser

preenchido, mas sim, como uma ação de cuidado. E sendo a notificação uma ação de cuidado, deve ser pautada por princípios éticos.

A Vigilância Socioassistencial deverá sistematizar, no âmbito do SUAS, o sistema de notificações, que permita instrumentalizar e definir os fluxos para sua implementação e funcionamento, garantindo o sigilo das informações que serão alimentadas em seu banco de dados.

10. RELAÇÃO ENTRE O SUAS E O SISTEMA DE JUSTIÇA

O CRP16/ES recebe diversas demandas de orientação de psicólogas(os) inseridas(os) no SUAS sobre demandas judiciais (intimações judiciais para comparecimento em audiências e delegacias, perícias, escuta especializada, entre outras) e na pesquisa realizada pelo CREPOP/CRP16, também foram apontadas dificuldades na relação das(os) psicólogas(os) que atuam no SUAS com as demandas advindas do Sistema de Justiça. Destaca-se que a maior parte das demandas recebidas pelas(os) psicólogas(os) ultrapassam os limites de atuação nos serviços no âmbito da Política de Assistência Social, em contraposição às atribuições legais e às normativas da profissão da(o) psicóloga(o).

O Sistema Conselhos de Psicologia vem discutindo a temática da relação entre o SUAS e o Sistema de Justiça há alguns anos, destacamos documento produzido em 2016 pelo CFP intitulado “*Demandas do Sistema de Justiça às(aos) profissionais de Psicologia lotados nas Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social*”¹⁶, com objetivo de apresentar orientações que respaldem o exercício profissional da(o) psicóloga(o) nos aspectos relativos à temática. O CRP16/ES, em maio de 2018, visando atender a parte das demandas de orientação nessa temática, encaminhou ofício às Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde¹⁷ dos 78 municípios do Espírito Santo e ao Tribunal de Justiça do Espírito Santo¹⁸, referente às demandas advindas do Sistema de Justiça que incidem sobre

¹⁶ https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/12/Documento-Base-Demandas-do-Sistema-de-Justi%C3%A7a_dez2016.pdf

¹⁷ <http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Of%C3%ADcio-CRP16-n%C2%BA-241.2018-Municipios-ES.pdf>

¹⁸ <http://crp16.org.br/wp-content/uploads/2018/07/Of%C3%ADcio-CRP16-n%C2%BA-243.2018-Poder-Judici%C3%A1rio.pdf>

psicólogas(os) que atuam em equipamentos públicos da Assistência Social e da Saúde.

Destaca-se ainda no rol de documentos produzidos referente à temática, a Nota Técnica n.º 02/2016/ SNAS/MDS, sobre a Relação entre o Sistema Único de Assistência Social- SUAS e os órgãos do Sistema de Justiça.

As ações desenvolvidas no âmbito da Política de Assistência Social orientam-se pela Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS,1993, atualizada pela Lei 12.345/11), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS, 2004), pela Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS, 2012), pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS, 2006), pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (2009), pelo Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferência de Renda no âmbito do SUAS, Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS e demais normativas vigentes. Essas legislações e as normativas da Psicologia são a base para a prática profissional da(o) psicóloga(o) no SUAS.

Alguns dispositivos legais preveem a estruturação de equipes multiprofissionais para atuação nos órgãos do Sistema de Justiça, tais como o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) e a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), por exemplo. O Provimento 36 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2014), que dispõe sobre a estrutura e procedimentos das Varas da Infância e Juventude, estabeleceu prazo para as Presidências dos Tribunais de Justiça implementarem as equipes multiprofissionais, assim como nas demais Varas que acumulam esta função e/ou núcleos multidisciplinares regionais, capazes de fornecer subsídios à autoridade judiciária por meio da realização de atividades que, comumente, são solicitadas a profissionais lotadas(os) nos equipamentos do SUAS. Assim, essas equipes multidisciplinares das Varas da Infância e Juventude, irão realizar estudos psicológicos e sociais, elaborar relatórios, laudos e pareceres, a fim de subsidiar ou assessorar a autoridade judiciária no conhecimento dos aspectos socioeconômicos, culturais, interpessoais, familiares, institucionais e comunitários, dentre outras atribuições.

Importante frisar que as atribuições das equipes técnicas do SUAS diferem das atribuições das(os) profissionais que integram equipes multiprofissionais de

Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos, tais como Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Delegacias Especializadas. Dessa forma, cabe à(ao) psicóloga(o) realizar atividades que fazem parte de seu escopo de atribuições no contexto dessa política pública e, quando necessário, prestar informações ao Sistema de Justiça sobre o trabalho referente a esse escopo.

Nas ocasiões que indivíduos e famílias se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social e pessoal, violação de direitos, o Sistema de Justiça deve acionar a rede socioassistencial, que irá inseri-los no conjunto de suas proteções sociais. O órgão gestor da Assistência Social, em conjunto com suas(seus) técnicas(os), analisará qual o serviço que esses indivíduos devem ser inseridos e acompanhados. Cabe as(os) profissionais do SUAS, que tem conhecimento dessa Política Pública e competência técnica para, propor os encaminhamentos adequados às especificidades das situações identificadas na rede de serviços e no território. Assim, de acordo com a Nota da SNAS/MDS (2016), “é recomendável que os órgãos do Sistema de Justiça dialoguem previamente com o órgão gestor da Assistência Social e evitem determinar quaisquer providências diretamente à rede socioassistencial sem o cumprimento desse fluxo” (BRASIL, 2016. P. 05).

Conforme as Orientações Técnicas sobre o PAIF (Brasil, 2012):

Não constitui atribuição e competência das equipes de referência dos CRAS: a) Assumir o papel e/ou funções de equipes interprofissionais de outros atores da rede, como, por exemplo, da segurança pública (delegacias especializadas, unidades do sistema prisional etc), órgãos de defesa e responsabilização (Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Conselho Tutelar) ou de outras Políticas (saúde mental etc); b) Acompanhar e participar de oitiva de pessoa em processo judicial; c) Realizar terapia ou psicoterapia com famílias e/ou indivíduos - competência de profissionais da política pública de saúde; d) Elaborar parecer, laudo e/ou perícia social para compor processos judiciais, pois essa elaboração exige fundamentação e qualidade técnico-científica especializada – competência de Assistentes Sociais do Poder Judiciário. (BRASIL, 2012. P. 50)

A elaboração de laudos, relatórios e pareceres é uma das principais atividades apontadas, dentre as que são solicitadas pelo Sistema de Justiça, às(aos) profissionais de Psicologia que atuam no SUAS. Essa demanda gera um excedente

de tarefas que extrapola o escopo das da Proteção Social de Assistência Social e conforme as Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado da Assistência Social - CREAS (BRASIL, 2011):

Os relatórios do CREAS não devem se confundir com a elaboração de 'laudos periciais', relatórios ou outros documentos com finalidade investigativa que constituem atribuição das equipes interprofissionais dos órgãos do sistema de defesa e responsabilização. (BRASIL, 2011. P.43)

Vale destacar que o Código de Ética Profissional do Psicólogo – CEPP, traz em seu art.1º, alíneas g e h:

g) informar, a quem de direito, os resultados decorrentes da prestação de serviços psicológicos, transmitindo somente o que for necessário para a tomada de decisões que afetem o usuário ou beneficiário"

h) são deveres fundamentais dos psicólogos. Orientar art sobre os encaminhamentos apropriados, a partir da prestação de serviços psicológicos, e fornecer, sempre que solicitado, os documentos pertinentes ao bom termo do trabalho" (CFP, 2005).

Assim, os documentos produzidos pela(o) psicóloga(o) do SUAS constituem instrumentos técnico-operativos da sua atuação, ou seja, não são documentos de caráter investigativo, fiscalizador e produtor de provas de acusação. (Brasil, 2016)

Dessa forma, conforme documento produzido pelo CFP (2016), "*Demandas do Sistema de Justiça às (aos) profissionais de Psicologia lotados nas Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social*":

frente ao recebimento de requisições extraprocessuais do Sistema de Justiça nos moldes apontados, isto é, que não se encontrem no âmbito das atribuições da saúde e da assistência social - sendo estas, na realidade, de caráter pericial ou das equipes multiprofissionais dos órgãos demandantes - é imprescindível que seja elaborada resposta com a devida fundamentação para que as operadoras e operadores da lei tenham clareza quanto à pertinência da recusa; e, neste caso, tanto o mencionado Provimento, como as normatizações concernentes ao exercício profissional da psicóloga e do psicólogo são fundamentos imprescindíveis de serem contemplados nas respostas e nas interlocuções a serem realizadas. (CFP, 2016. p.10)

As demandas do Sistema de Justiça às(aos) psicólogas(os) do SUAS pela elaboração de documentos ou por atividades que não se referem as atribuições dessas(es) profissionais no serviço em que atuam, ocasiona ainda uma série de

prejuízos a função de proteção social e o alcance dos objetivos da Política de Assistência Social, como: quebra de confiança e/ou rompimento de vínculos entre usuários e profissionais dos equipamentos; desvio de função das(os) profissionais que compõem as equipes do SUAS para o desempenho de tarefas que não lhes compete; priorização das demandas judiciais em detrimento das demandas competentes ao SUAS; fragilização do caráter protetivo, socioassistencial normatizados e implementados no âmbito da Política Pública de Assistência Social; desorganização dos serviços e comprometimento dos recursos financeiros e materiais disponíveis frente às demandas não planejadas. (BRASIL, 2016)

Assim, é importante discutirmos os impactos da Lei 13.431/17 – que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, destacando-se a escuta especializada, que pode ter incidência direta na atuação das(os) profissionais da Política de Assistência Social. A escuta especializada é definida nessa lei como “procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade” (BRASIL, 2017),

O Sistema Conselhos de Psicologia tem discutido ao longo dos anos a Lei 13.431/17 e se posicionado em relação a mesma. Assim, em 2018, foi publicada a “Nota Técnica sobre os Impactos da Lei 13.431/17 na Atuação das Psicólogas e Psicólogos”, sobre a escuta especializada a referida Nota aponta que:

A lei não nomeia qual profissional realizará a escuta especializada. Considera-se de fundamental importância destacar que a escuta especializada realizada por psicólogas e psicólogos na rede de proteção tem como objetivo o acolhimento, permitir o relato livre, com perguntas estritamente necessárias para que a proteção e o cuidado sejam prestados. Desta forma, a escuta psicológica não se configura como relato para a produção de provas, como de forma equivocada indicam algumas cartilhas. Ressalta-se que a Lei não faz referência ao uso de protocolo na escuta especializada. Não cabe também a imposição de um tipo de entrevista ou um modelo teórico a ser adotado pelo profissional, vez que este possui autonomia para escolher as técnicas e instrumentos que utilizará. (CFP, 2018)

Dessa forma, compreendemos que a escuta psicológica tem o objetivo de amparar e interpretar a demanda apresentada, para que essa possa ser trabalhada

eticamente. A(o) psicóloga(o) deve pensar como escutará a criança e/ou adolescente, respeitando as teorias, técnicas e Código de Ética da Psicologia e, em qualquer lugar em que a(o) psicóloga(o) esteja no Sistema de Garantia de Direitos, deve realizar a escuta da criança ou do adolescente de forma ampla, múltipla e complexa. Para além da situação de violência, a atuação deve ser no sentido de não expor crianças e adolescentes em situações de constrangimento e sofrimento.

Retomando o posicionamento do Sistema Conselhos de Psicologia, afirmamos que não é função da(o) psicóloga(o), profissional que deve ser absolutamente comprometida(o) com o respeito à dignidade, à liberdade, à igualdade de direitos, à integridade do ser humano, embasando seu trabalho nos valores consignados pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, atuar como inquiridor na busca de uma suposta verdade judicial.

Cabe aos(às) gestores(as) do SUAS a articulação com o Sistema de Justiça no intuito de informar quanto às atividades desenvolvidas e serviços ofertados visando atingir os objetivos da Política Pública de Assistência Social e não de atender o interesse investigativo da Justiça com produção de provas. É importante discutir e estabelecer os fluxos de encaminhamentos do judiciário aos serviços da rede socioassistencial, respeitando as competências e os papéis das(os) profissionais nos respectivos sistemas.

O Sistema de Justiça e de Garantia de Direitos deve compreender o trabalho da rede, a oferta de serviços prestados para que não ocorra a judicialização da práxis profissional, que causa muitas vezes impactos negativos para os(as) usuários(as) dos serviços e sobre as práticas profissionais. É necessária articulação entre o judiciário e o poder público, gestores(as) das políticas públicas, para compreensão dos campos de atuação e garantia da proteção social às famílias e indivíduos que necessitam do SUAS.

11. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Qualquer atuação da(o) psicóloga(o) engrena em prestação de serviços psicológicos e esta atuação é perpassada por uma realidade de angústia, necessidade, sofrimento e prazeres do que se vive. Os benefícios eventuais vêm como proteção para estas famílias naquilo que demandam e também em demandas

veladas (não ditas), mas nem por isso menos demandadas. Cabe à(ao) psicóloga(o) o reconhecimento dos direitos que podem estar sendo violados independente de quem seja o violador.

No que se refere a garantia de direitos, não cabe à(ao) psicóloga(o) intervir com base em seus valores pessoais e definir discricionariamente qual usuário(a)/família é “merecedora” ou não do direito. A atuação da(o) psicóloga(o) não pode ser balizada por preconceitos de nenhuma natureza. A prática deve ser pautada no princípio da equidade, em consonância com a legislação vigente, principalmente, a Carta Magna de 1988: a dignidade humana não pode ser tratada como mercadoria.

Segundo a Lei 8.742/93, a Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, benefícios eventuais se referem às provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do SUAS e são prestadas aos(às) cidadãos(ãs) e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Os benefícios eventuais são considerados proteção social em vários formatos (em espécie ou material) buscando enfrentar temporariamente situações que devem posteriormente ser agregadas a Política Pública pertinente à necessidade das famílias.

O Caderno de Orientações do MDS sobre benefícios eventuais informa que:

Os benefícios eventuais, como integrantes do SUAS, precisam se ater a essas duas dimensões de vulnerabilidade social e devem ser ofertados de modo a restaurar a segurança social de indivíduos e famílias em situação de insegurança social, que foram acometidas por um evento, uma contingência, que ocasionou ou agravou uma situação de vulnerabilidade social. (MDS, 2018, p.17)

E ainda reforça que “O Benefício Eventual é uma oferta relacionada a ocorrência de episódios atípico na vida do cidadão, um momento de instabilidade; não é, portanto, uma atenção em relação a vivência contínua de vulnerabilidade” (MDS, 2018, p.35).

As modalidades para benefícios eventuais, segundo a LOAS, podem ser:

a) Por ocasião (evento) de nascimento: devem atender prioritariamente familiares, da(s) criança(s) que nascerão e de crianças recém-nascidas; família nos casos em que crianças morrem logo após o nascimento; ou quando a mãe e/ou a(s) criança(s) morrem em decorrência de circunstâncias ligadas à gestação ou ao nascimento das crianças. Esse benefício eventual poderá atender outras situações de vulnerabilidades relacionadas a gestações e nascimentos que o poder público local avaliar pertinente. Cabe a gestão local definir se será uma provisão e/ou bens (como apenas concessão de enxoval), de acordo com o que achar necessário para superação da situação de vulnerabilidade. E deve ser concedido por número igual ao de nascimentos ocorridos. Não constitui oferta do benefício eventual na situação de nascimento: entrega de enxoval apenas após a participação em oficinas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ou grupos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) ou outras ações; enxovais confeccionados pelas próprias famílias beneficiárias; exame para teste de paternidade pelo DNA.

b) Por ocasião (evento) de morte: o benefício eventual por situação de morte pode ser ofertado em pecúnia, por uma única parcela ou mais, em bens de consumo, ou com a prestação de serviços na quantidade do número de mortes ocorridas no grupo familiar. As regulamentações também devem ser feitas pela Gestão Municipal.

c) Por ocasião (evento) de vulnerabilidade temporária: o benefício eventual ofertado na situação de vulnerabilidade temporária para indivíduos e famílias é identificado expressamente no artigo 7º do Decreto nº 6.307/2007 na forma de três modalidades, sendo alimentação, documentação e domicílio.

Segundo o Guia de Orientações sobre benefícios eventuais:

A oferta do benefício eventual como alimento ocorre com vistas a atender situações que fragilizam a capacidade de famílias e indivíduos enfrentarem vulnerabilidades ocasionadas por eventos incertos, contingências que afetam seu cotidiano, impossibilitando temporariamente o acesso à alimentação digna. Daí não cabe recorte exclusivo de oferta apenas àqueles que se encontram em situação de insegurança alimentar. Quando houver a necessidade de uma provisão alimentar contínua em âmbito local, por exemplo, ocasionada por desemprego acentuado, baixa produtividade decorrente de secas ou chuvas intensas por longo período, essa oferta não

deverá ser realizada no campo da política de Assistência Social, tendo em vista a natureza jurídica eventual do benefício (MDS, 2018, p.39).

No tocante às situações de insegurança alimentar, cabe destacar que a pauta da segurança alimentar e nutricional se caracteriza como transversal, deste modo, não se restringe apenas a Política da Assistência Social.

É importante frisar a Lei 11346/2006 que prevê em seu artigo 2º:

A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população (LOSAN, 2006, p. 3).

A demanda espontânea por benefício eventual de cesta de alimentos nos serviços da Assistência Social geralmente é maior que a procura pelos outros benefícios citados. O desemprego vem atingindo índices cada vez maiores no Brasil e, no primeiro trimestre de 2019, por exemplo, a taxa de desemprego atingiu 12,5%, segundo dados do IBGE publicados pela Revista El Pais em 31 de maio de 2019.

Outros benefícios estão previstos em caráter temporário, como o leite (não sendo leites especiais, mas para crianças que podem receber o leite como alimento), para pagamento urgente e temporário de aluguel (não sendo considerado provisão de moradia), documentação, para acesso a transporte (a equidade de acesso ao transporte não é de responsabilidade da Política de Assistência Social e a oferta para acesso a serviços não configura em situações de eventualidade).

d) Por ocasião (evento) de situações de emergência e calamidade:

A situação de calamidade deve ser reconhecida pelo poder público como uma situação fora da normalidade para o município. (...) podem ocorrer casos em que a família não estava vulnerável e a calamidade fez com que ela perdesse seus bens ou visse destruído seu campo relacional. (MDS, 2018, p.52).

Para que a(o) profissional de Psicologia faça a concessão de quaisquer benefícios eventuais, precisam analisar as situações que regulamentam a sua profissão sob o risco de não atender a legislações para o seu exercício:

- Respeitar que seja atendido todo Código de Ética Profissional do Psicólogo com apreensão principalmente dos seguintes artigos:

I. O psicólogo baseará o seu trabalho no respeito e na promoção da liberdade, da dignidade, da igualdade e da integridade do ser humano, apoiado nos valores que embasam a Declaração Universal dos Direitos Humanos. (CEP, 2005, p.7)

III. O psicólogo atuará com responsabilidade social, analisando crítica e historicamente a realidade política, econômica, social e cultural. (CEP, 2005, p.7)

E com relação as suas responsabilidades, o artigo XX ainda traz:

b) Assumir responsabilidades profissionais somente por atividades para as quais esteja capacitado pessoal, teórica e tecnicamente; (CEP, 2005, p.8)

l) Levar ao conhecimento das instâncias competentes o exercício ilegal ou irregular da profissão, transgressões a princípios e diretrizes deste Código ou da legislação profissional. (CEP, 2005, p.9)

Art. 3º – O psicólogo, para ingressar, associar-se ou permanecer em uma organização, considerará a missão, a filosofia, as políticas, as normas e as práticas nela vigentes e sua compatibilidade com os princípios e regras deste Código.

Parágrafo único: Existindo incompatibilidade, cabe ao psicólogo recusar-se a prestar serviços e, se pertinente, apresentar denúncia ao órgão competente. (CEP, 2005, p.11)

- Importante que a(o) psicóloga(o) entenda que seu papel na participação de uma política social é atender às famílias em sua vulnerabilidade e a garantia de direitos sociais segundo a Constituição Federal de 1988, portanto, que os critérios para a concessão de benefícios eventuais não sejam excludentes e discriminatórios e que dificultem o acesso das famílias a algo que elas tanto necessitam. A posição da(o) psicóloga(o) precisa ir de encontro a estas práticas e respeitar a dignidade humana e a necessidade demandada pela família.

O Guia do MDS sobre benefícios eventuais aponta que é importante considerar que os prazos são um norte e não impeditivo para o acesso ao benefício, já que algum evento pode acontecer, trazendo necessidade e urgência, mas fugindo às datas previstas. (MDS, 2018, p. 24)

E segue apontando que não pode ter sua oferta vinculada à exigência de quaisquer contrapartidas ou ser uma recompensa por participação em atividades dos serviços socioassistenciais. (MDS, 2018, p. 26)

- No âmbito da Política de Assistência Social, a não oferta de benefícios eventuais, quando demandados na situação de contingência vivenciada, se configura como uma negação do direito das pessoas que buscam a proteção social no enfrentamento de adversidades. O poder público deve garantir o acesso a esse direito com agilidade e qualidade, conforme previsto na norma vigente.

O próprio guia orienta que o critério de renda não encontra mais amparo na LOAS, que o suprimiu na atualização de seu texto em 2011, em consonância com o princípio da "supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica" (LOAS) e a(o) psicóloga(o) precisa afirmar a benefício eventual enquanto direito à cidadania.

12. NÃO SÃO ATRIBUIÇÕES DA(O) PSICÓLOGA(O) NO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS)

Atentos às atribuições e atividades desta(e) profissional no tocante à política de assistência social, além da capacidade técnica, ética e política da profissão, consideramos importante sublinhar algumas atividades que extrapolam o escopo de atuação destas(es) profissionais, não se caracterizando como intervenções da psicóloga e do psicólogo no âmbito do SUAS:

1. Realizar atividades que não tenham os objetivos dos serviços, programas e projetos socioassistenciais definidos de acordo com a Política Nacional de Assistência Social e o SUAS, pois podem designar práticas assistencialistas, eleitoreiras e de benesse, caridade e doação;

2. Realizar ações fiscalizadoras (visitas ou atendimentos) seja para a comprovação de condicionalidade para programas, projetos e benefícios socioassistenciais. A(O) profissional de Psicologia não deve realizar práticas deste tipo que vão de encontro ao seu Código de Ética Profissional, e outras resoluções regulamentadoras para a profissão, pois podem remeter a situações vexatórias junto à família e comprometer a relação de vínculo estabelecida na atuação junto ao serviço;

3. Elaborar Atestado Psicológico, uma vez que este documento aponta um diagnóstico psicológico e atesta condições psicológicas para justificar ausências

e impedimentos relativos ao trabalho e condição em estar apto ou não a determinada atividade. O atestado é resultado de uma avaliação psicológica.

4. Elaborar Parecer Psicológico, pois para análise e produção de tal documento é necessário o conhecimento específico e competência no assunto. É fundamental que se revele a demanda para tal parecer se trata de questão de saúde ou questões judiciais sendo assim compete a cada Política Pública.

13. UMA PSICOLOGIA POLITIZADA E CRÍTICA NA DEFESA DA GARANTIA DE DIREITOS

Num contexto de explícita desigualdade social, proveniente de nossa inserção em um sistema econômico e político capitalista – em que necessariamente precisa haver pobreza e miséria para que alguns grupos privilegiados possam acumular poder, recursos e riquezas – falar da condição social das famílias atendidas na Política de Assistência Social é necessariamente refletir sobre como se dão os processos de subalternização do povo, é buscar compreender nossa história de colonização e escravização, é alcançar o entendimento de que somos um povo que se constituiu tendo a desigualdade como marca fundante, indelével, inegável.

O sujeito não é responsável por sua condição de pobreza e cabe ao Poder Público promover políticas de reparação e afirmação de direitos a essa população empobrecida, vastamente composta por mulheres, pessoas negras, pessoas com deficiência, pessoas LGBTQI+, loucos e outros sujeitos historicamente aliçados de participação nos jogos de poder, tidos como ‘menos’, como deficitários, como pertencentes ao lugar da incapacidade, da inferioridade, da imoralidade, enfim, da desvalorização.

A Psicologia precisa ocupar os espaços das políticas sociais atenta aos propósitos velados de controle e silenciamento desses grupos, pois esse mandato nos foi apresentado como demanda implícita ao nosso trabalho desde nossa constituição enquanto profissão em solo brasileiro e especialmente depois, com a nossa crescente inserção nas políticas públicas. Existem interesses que perpassam o discurso oficial do Estado Liberal e que empreendem grandes e articulados esforços para a contenção dessa população nesse lugar da falta, do menos, alvo de políticas, programas e serviços que operam na oferta de um mínimo de direitos para

mantê-los resignados, dependentes do poder público, e conformados com sua condição, como se fossem individual e fundamentalmente responsáveis pelos efeitos da pobreza e da miséria em suas vidas.

Esses interesses – com o auxílio das ciências humanas, entre elas, a Psicologia – produzem discursos e ferramentas metodológicas para justificar e autorizar as relações de desigualdade como naturais, fazendo com que boa parte da população conceba e trate mulheres, crianças, negras(os), pessoas com deficiência, pessoas trans, gays, lésbicas, indígenas, ciganas(os), entre outros, como sujeitos constitutivamente menos capazes, produtivamente menos úteis para a sociedade, portanto, menos importantes. Esses sujeitos, do ponto de vista dos jogos de poder em curso em nossa sociedade, do ideal de produtividade capitalista, são potencialmente perigosos para a estabilidade das relações de submissão que são condição necessária para a manutenção desse sistema em relativo equilíbrio.

As(Os) psicólogas(os), como profissionais que direcionam seu trabalho para o estudo, a compreensão e para intervir junto às subjetividades humanas, precisam compreender as relações entre esses processos de produção de subjetividade e a desigualdade social no Brasil. Uma economia relativamente equilibrada não garante vida digna à população e certamente os discursos que são produzidos pelo Estado para promover pacotes extensos de retirada de direitos não revelam os interesses de dominação por trás das políticas governamentais.

Esses discursos apresentam a desigualdade como valor individual, acoplado a esses sujeitos “pertencentes ao território do menos”, invisibilizando as relações que a produziram e colocando nos indivíduos a responsabilidade, a origem e a consequência de sua suposta incapacidade de se adequar ao sistema. Assim opera a lógica da meritocracia, por exemplo, fazendo com que a população aceite amplamente a ideia de que cada um é responsável pelos seus sucessos e fracassos, uma vez que vivemos em uma sociedade que permitiria acesso a todos e que supostamente estaria fundada na igualdade como condição de partida para todos os sujeitos, sem distinção de raça, etnia, gênero etc.

Todo esse contexto é gerador de condições escassas para a produção de uma vida digna a muitos brasileiros. Produz sofrimento. Nos importa cuidar desse sofrimento, acolher, dar lugar e construir sentido a partir desse sofrimento com os sujeitos que atendemos. Essa é uma convocação ética que a Psicologia não pode

recusar. Desse modo, é tarefa fundamental e inadiável debruçar-se com responsabilidade sobre essas temáticas para construir um arcabouço teórico e prático que nos auxilie no enfrentamento a toda forma de opressão. Sem compreender os processos sociais que nos produzem, que nos atravessam e constituem, continuaremos operando na lógica do silenciamento e da conformação desses sujeitos tidos como “menos humanos”.

A Psicologia deve orientar-se permanentemente à composição com outras áreas de produção de conhecimento para intervir nesses processos de subalternização vigentes no Brasil desde o período colonial até hoje, construindo referenciais teóricos e práticos para uma inversão de perspectiva, que aponte para essa nossa história desnaturalizando as relações de poder que nos são apresentadas como ‘normais’ e como fruto de uma sociedade supostamente equilibrada, saudavelmente competitiva, em que todos teriam potencial condição jurídica e social de igualdade para constituir suas vidas e buscar sucesso e satisfação de suas necessidades pessoais e familiares.

Mas como atentar para tudo isso, para todos os elementos que compõem esse fazer implicado e conectado com a atualidade diante do avanço do desmantelamento dos serviços e da contínua precarização dos vínculos de trabalho, decorrentes da crise econômica e política que o Brasil tem vivido ao longo dos últimos anos? Temos visto com rapidez meteórica serem retirados recursos de programas e serviços centrais para a manutenção da política sendo estes realocados em projetos e ações isoladas, pontuais, a partir de iniciativas assistencialistas primeiro-damistas e que remontam aos tempos da assistência social como bem-estar, favorecimento aos ‘bons pobres’, aos corpos dóceis (Foucault, 1987). Temos assistido atônitas(os) a redução ou inexistência das equipes mínimas completas, a substituição do chamamento público de concursos por contratações temporárias – conforme apontado pelas(os) participantes dessa pesquisa e dados do Censo SUAS 2017; a falta de insumos mínimos nos serviços para a execução dos planos de ação das equipes e a não adequação dos espaços como acessibilidade e profissionais advogados e psicólogos.

A partir de dados do Censo SUAS 2017, o estado do Espírito Santo possuía 7.145 trabalhadoras(es) distribuídos nos vários serviços: 1.855 nos CRAS, 1.760 nos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, 691 nos CREAS, 86 nos

Centros Pop, 289 nos Centros Dia, 2.339 no Acolhimento Institucional e 125 no serviço de Família Acolhedora. Deste total, 3.312 tem curso superior (46,35%), 2.891 nível médio (40,46%) e 942 ensino fundamental (13,24). As categorias profissionais que compõem o SUAS são por ordem decrescente: assistentes sociais (1.126), psicólogas/os (578), pedagogas/os (475), advogadas/os (41), enfermeiras/os (33), médicas/os (3) e “outras categorias” não discriminadas (1.056).

Como consequência da piora deste quadro, vemos também um afastamento cada vez maior de trabalhadoras(es) e usuárias(os) do desejo de participar na construção e manutenção das conquistas alcançadas pela política através do controle social. Notamos um expressivo esvaziamento dos espaços de Conselhos de Direitos, de Conferências, de participação no cotidiano dos serviços. Aquelas(es) que resistem nesses espaços se debatem e confrontam, cansadas(os), com a aprovação de parcerias, projetos, contas e mais, performando o papel de fiscalização do Estado sem, muitas vezes, estarem devidamente capacitadas(os) para tanto e vendo passar ao longe a possibilidade de efetiva intervenção no sentido de ampliar os direitos à população, de sentir fazer valer sua participação no crescimento da qualidade de vida da população.

Apesar do cansaço, do desconforto e do risco de assumir esse lugar de conselheiras(os), delegadas(os) e afins, nesses espaços de controle social, convocamos eticamente psicólogas e psicólogos inseridas(os) nas políticas sociais a ocuparem esses territórios, a apropriarem-se da legislação vigente - tanto das normativas da área e da profissão, quanto de conhecimentos sobre financiamento e gestão pública - e a fazerem frente aos muitos retrocessos que temos visto assolar nossa prática profissional nos serviços do SUAS.

Sabe-se que muitos são os desafios da Política de Assistência, começando pelo seu financiamento e se estendendo à sua operacionalização, instrumentalização, recursos humanos, recursos materiais e adequações dos espaços. Às(Aos) profissionais envolvidas(os), o desafio ainda perpassa sobre o lugar de conhecimento e a contribuição de cada uma(um) para uma política cada vez mais integrada as demais políticas.

Às(aos) psicólogas(os), é necessário apontar/revelar uma profissão cada vez mais necessária junto as equipes mínimas do SUAS e que contribuem para a garantia de direitos, fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, prevenção

e atendimento as violências e violações de direitos. Ser uma(um) profissional incluída(o) nas políticas sociais traduz a vertente política e ética dessa profissão e, seu envolvimento junto aos movimentos sociais (associações, grupos, colegiados formais ou informais), revela que são atores preparados para participar de transformações profundas nas estruturas do sistema político-econômico vigente lutando por igualdade e equidade social.

14. REFERÊNCIAS

BOCK, A. M. B. O compromisso social da Psicologia: contribuições da perspectiva Sócio-Histórica. **Psicologia em Foco**. v.1, Jul/Dez, 2008. Disponível em: http://linux.alfamaweb.com.br/sqw/downloads/161_052333_1.pdf. Acesso em: 23 ago. 2019

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012**. Aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social-NOB/SUAS. Brasília, 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988.

BRASIL. **Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro 2007**. Dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Brasília, 2007.

BRASIL. **Lei 11788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nos 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Brasília, 2008.

BRASIL. **Lei 13.431 de 2017**. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, 2017.

BRASIL. **Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas em assegurar o direito

humano à alimentação adequada e dá outras providências. Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional – LOSAN. Brasília, 2006.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.** Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Lei Orgânica da Assistência Social. Brasília, 1993.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Comissão Intergestores Tripartite. **Protocolo de gestão integrada de serviços, benefícios e transferências de renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).** Brasília, 2010.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS.** Brasília, 2011.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre o PAIF. Vol. 2. Trabalho Social com Famílias do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF.** Brasília, 2012.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Orientações técnicas sobre benefícios eventuais no SUAS.** Brasília, 2018.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Política Nacional de Assistência Social (PNAS).** Brasília, 2004.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Manual de Instruções para utilização do Prontuário SUAS.** Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS. **Nota técnica SNAS/ MDS nº 02/2016.** Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS–NOB-RH/SUAS.** Brasília, 2006.

BRASIL. **Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009.** Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília, 2009.

BUTLER, J. **Corpos em aliança e a políticas das ruas**: notas sobre uma teoria performativa de assembleia. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referência técnica para atuação do(a) psicólogo(a) no CRAS/SUAS**. Brasília, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Serviço de proteção social a crianças e adolescentes vítimas de violência, abuso e exploração sexual e suas famílias: referências para a atuação do psicólogo**. Brasília, 2009.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Como os psicólogos e as psicólogas podem contribuir para avançar o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) – informações para gestoras e gestores**. Brasília, 2011.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências técnicas para atuação de psicólogos em medidas socioeducativas em meio aberto**. Brasília, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências técnicas para a prática de psicólogas(os) no Centro de Referência Especializado da Assistência Social – CREAS**. Brasília, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) em Programas de Atenção à Mulher em situação de Violência**. Brasília, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Centro de Referências Técnicas em Psicologia e Políticas Públicas. **Relações Raciais: Referências Técnicas para atuação de psicólogas/os**. Brasília, 2017.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Comissão Nacional de Psicologia na Assistência Social (CONPAS). **Nota Técnica nº 001/2016 – CONPAS/CFP**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Demandas do Sistema de Justiça às(aos) profissionais de Psicologia lotados nas Políticas Públicas de Saúde e de Assistência Social**. Brasília, 2016.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Nota Técnica nº 1/2018/GTEC/CG**. Nota técnica sobre os impactos da lei nº 13.431/2017 na atuação das psicólogas e dos psicólogos. Brasília, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 001/1999**. Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual. Brasília, 1999.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 001/2009**. Dispõe sobre a obrigatoriedade do registro documental decorrente da prestação de serviços psicológicos. Brasília, 2009

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 001/2018**. Estabelece normas de atuação para as psicólogas e os psicólogos em relação às pessoas transexuais e travestis. Brasília, 2018.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução CFP nº 010/2005**. Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Resolução nº 6, de 29 de março de 2019**. Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019. Brasília, 2019.

DIELLO, M. L. Psi: compondo o CRAS. **Revista Entre Linhas**. Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul. Ano XII, n.57, 2012. Disponível em: <https://docplayer.com.br/176897-Atuacao-do-psicologo-no-suas.html>. Acesso em 21 jun. 2019.

EL PAÍS. Desemprego no Brasil chega a 112,5% e atinge 13,2 milhões de trabalhadores, diz IBGE. **Jornal El País**. 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/05/31/economia/1559312475_679888.html.

Acesso em 14 mai. 2019.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: Nascimento da Prisão**. Petrópolis: Editora Vozes, 1987.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica. Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte**. São Paulo: n-1 edições, 2018.

RIBEIRO, M. E.; GUZZO, R. S. L. Psicologia no Sistema Único de Assistência Social (SUAS): reflexões críticas sobre ações e dilemas profissionais. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**. São João del Rei, v. 9, n.1, 2014.

SENRA, C. M. G.; GUZZO, R. S. L.. Assistência social e psicologia: Sobre tensões e conflitos do psicólogo no cotidiano do serviço público. **Psicologia & Sociedade**, v. 24, n. 2, p. 293- 299, 2012.

TORRES, A. S; GOUVEIA. M. J. A. **Concepção de Convivência e Fortalecimento de Vínculos**. Brasília, 2013. Disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/concepcao_fortalecimento_vinculos.pdf. Acesso em: 23 ago. 2019.

XIMENES, V. M.; PAULA, L. R. C.; BARROS, J. P. P. Psicologia comunitária e política de assistência social: Diálogos sobre atuações em comunidades. **Psicologia, Ciência e Profissão**, v. 29, n. 4, p. 686-699, 2009.